



**Prefeitura do Município de Bertiooga**

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**MINUTA DE EDITAL  
AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, por intermédio da Secretaria Segurança e Cidadania/ Departamento de Trânsito e Transporte, através do Departamento de Licitações e Compras, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que está promovendo licitação, na modalidade **Concorrência Pública do tipo MAIOR OFERTA**:

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2018**

**PROCESSO Nº 2871/2017**

**OBJETO: CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.**

Os envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”, **serão recebidos até às 09:30 horas do dia 07 de novembro de 2018, na Sala de Licitações**, sito à Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Centro - BERTIOGA – SP. A abertura dos envelopes se dará às 10:00 **horas do mesmo dia, no mesmo local**.

**Vistoria Técnica é obrigatória e deverá ser previamente agendada pela licitante, mediante solicitação.** A empresa interessada deverá agendar sua visita junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (13) 33198067 das 09h00 às 16h00 até o 02 (dois) dia úteis que antecederem a sessão de recebimento e abertura dos envelopes.

Edital na íntegra encontra-se à disposição no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura do Município de Bertiooga, podendo ser retirado mediante recolhimento de R\$ 20,00 (vinte reais) ao Tesouro Municipal ou gratuitamente através de apresentação de uma mídia virgem para gravação ou apresentação de um “pen drive” ou “hard disc” para gravação dos arquivos que integram o Edital, ou ainda pelo site [www.bertiooga.sp.gov.br](http://www.bertiooga.sp.gov.br) .

Bertiooga em 06 de outubro 2018.

**Diretoria de Licitações e Compras**



**Prefeitura do Município de Bertioga**  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**E D I T A L - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/ 2018**

**PROCESSO Nº 2871/2017**

**Entrega dos Envelopes: dia 07/11/2018 até às 09:30horas**

**Abertura dos Envelopes: dia 07/10/2018 às 10:00horas**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, por intermédio da **Secretaria Segurança e Cidadania/ Departamento de Transito e Transporte**, através do Departamento de Licitações e Compras, torna público que se acha aberta a licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nº. 08/2018**, do **TIPO MAIOR OFERTA**, objetivando a **CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO**, nos termos do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e demais anexos, que passam a fazer parte integrante deste Edital, sob o regime de execução indireta, através do critério de julgamento **MAIOR OFERTA**, com fornecimento de material e mão de obra, que será regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 8.987/95 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, de forma suplementar, e demais normas atinentes a matéria, bem como pelas condições estabelecidas neste e Edital e seus anexos.

Os documentos para comprovação das condições de habilitação e a proposta comercial deverão obedecer às especificações deste Edital e Anexos, que dele fazem parte integrante, e serão recebidos no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Bertioga, localizada na Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Vila Itapanhau – Bertioga/SP – CEP: 11250-000, **até às 09 horas e 30 minutos do dia 07/11/2018.**

A Sessão de abertura dos Envelopes será realizada às **10 horas do dia 07/11/2018**, no mesmo local, e será procedida pela Comissão Permanente de Licitações.

## **1. DO OBJETO**

**1.1 - CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA/SP,**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO.**

1.2 Para fins deste Edital considera-se estacionamento rotativo a modalidade de estacionamento limitado pelos fatores, área de localização, tempo e pagamento, objetivando estimular a rotatividade de veículos e o aumento de vagas. (zona azul)

### **1.3 Fazem parte integrante do presente Edital:**

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III - Declaração da inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação;

Anexo IV - Modelo de declaração enquadramento ME ou EPP;

Anexo V - Minuta de Contrato;

Anexo VI - Termo de Ciência e Notificação

## **2. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO**

2.1. A execução dos serviços será feita sob o regime de execução indireta, conforme Termo de Referência constante no **ANEXO I**.

## **3. DO PRAZO**

3.1. A Licitante vencedora firmará Contrato com a Prefeitura do Município de Bertioga **com prazo de vigência de 05 (cinco) anos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, podendo ser prorrogada em igual período e nas mesmas condições à critério único e exclusivo do Poder Concedente, nos termos da Lei Federal n.º 8.987/95, mediante às justificativas que forem apresentadas.

## **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Somente serão admitidas a participar nesta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, na qualidade de Licitantes, as empresas que:

4.1.1. Comprovem possuir os requisitos exigidos neste Edital, através da apresentação da documentação prevista no item 8 deste Edital - Envelopes n.º. 1 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

4.1.2. Realizarem a Vistoria Técnica que deverá ser agendada mediante prévia solicitação, a se realizar em até 02 (dois) dias úteis que antecederem a data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes, por meio de representante devidamente credenciado pela licitante interessada.



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**4.2.** Poderão participar desta licitação quaisquer interessados, isoladamente ou reunidos em consórcio, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade com o objeto do presente certame, devidamente comprovado por meio do seu estatuto ou contrato social, inclusive quanto às documentações constantes deste Edital de Licitação.

**4.3.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

I - Que estejam suspensas ou impedidas de contratar com a Prefeitura do Município de Bertiooga ou que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos da Súmula 51 do TCE;

II - Estrangeiras que não funcionem no País.

III - Consorciada na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, de acordo com o art. 33, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

**4.4.** De acordo com o estabelecido no Inciso III, Artigo 9º, da Lei no 8.666/1993 não poderá participar, direta ou indiretamente, da presente licitação dirigente ou qualquer pessoa que mantenha vínculo empregatício perante a Prefeitura de BERTIOGA e ainda empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 2% (dois por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

**4.4.1. Da participação de consórcios e das condições de liderança:**

Será admitida a participação de empresas em consórcio, devendo-se observar o atendimento às condições previstas no artigo 33 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e, em especial, as seguintes regras:

I - Deverá ser apresentada, para fins de habilitação, a comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito pelos consorciados, indicando os produtos/serviços a serem ofertados por cada consorciada em relação ao objeto desta licitação;

II - O licitante vencedor fica obrigado a promover antes da celebração do contrato a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso acima descrito, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

III - Deverá ser indicada para fins de habilitação, a empresa responsável pelo consórcio (líder), a qual deverá atender às condições de liderança estabelecidas, ficando responsável pelo credenciamento em nome do consórcio;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**IV** - A empresa que constituir determinado consórcio estará impedida de participar de mais de um consórcio ou isoladamente;

**V**- A empresa líder do consórcio deverá responsabilizar-se pela coordenação do objeto, bem como representar o consórcio junto ao Município de BERTIOGA;

**VI**- Cada empresa consorciada deverá apresentar os documentos exigidos para habilitação, de forma individual, conforme requerido neste Edital e atender aos índices contábeis exigidos;

**VII** - As exigências de habilitação técnica poderão referir-se à apenas uma das consorciadas ou ao somatório de suas qualificações;

**VIII** - Para a qualificação financeira será permitido o somatório das empresas em caso de consórcio para a comprovação de patrimônio, na proporção de sua participação, independente de ser a empresa líder do consórcio;

**IX** - Prazo de duração do consórcio que deve, no mínimo, coincidir com a data da vigência ou execução dos serviços, objeto do contrato administrativo a ser firmado.

**X**- Deverá constar cláusula no instrumento de constituição do consórcio o compromisso de que não alterarão a sua constituição, composição ou liderança do consórcio, salvo nos casos em que seja expressamente aprovado pelo Município de BERTIOGA para a preservação do interesse público, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.

**XI**- Compromisso de que o Consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa jurídica diversa da de seus integrantes e de que o consórcio não adotará denominação própria;

**4.5.** O ato da entrega da proposta pela empresa proponente já caracteriza declaração desta que:

**4.5.1.**Concorda com todos os termos do Edital e tem conhecimento destas Condições, sob as penas da Lei.

**4.5.2.** Nenhum funcionário da Prefeitura do Município de Bertioga integra seu Corpo Diretivo, Conselho ou quadro de funcionários.

## **5. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** As licitantes deverão apresentar proposta comercial conforme modelo



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

contido no **ANEXO II** deste Edital, bem como apresentar a demonstração de viabilidade econômica devidamente equalizada.

**5.2.** Os preços constantes na proposta comercial da licitante deverão conter, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: manutenção das vias e instalação do escritório da fiscalização, materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, cargas, seguros sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, custos e benefícios, taxas e impostos, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados.

**5.3.** Não serão autorizados serviços que não constem no TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I.

**5.4.** Os pagamentos serão mensais e deverão ser efetuados até o 10º dia útil de cada período, posteriores à prestação do serviço, em conta definida pela contratante.

**5.5.** Em caso de atraso no pagamento mensal da outorga, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.

**5.6.** Findo três meses de atraso no pagamento, poderá ser rescindido o instrumento contratual, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município, perdendo a concessionária os direitos à concessão em apreço.

**5.7.** Considera-se atraso para efeitos deste edital e do contrato, o pagamento realizado após o 10º dia útil de cada período.

**5.7.1.** A liberação dos pagamentos estará condicionada ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências de sua única e inteira responsabilidade:

a) Relatório das Atividades deverá ser diário e on-line onde constará toda arrecadação, também deverá ser apresentado sumários semanais e mensais.

**5.8.** Considerar-se-á, para todos os efeitos legais, que os valores da receita bruta da Proponente serão suficientes para satisfazer seus compromissos com o contrato e para efetuar o repasse do valor proposto ao Poder Concedente a título de outorga pela concessão.

**5.9.** O valor a ser repassado mensalmente ao Poder Concedente, será proposto na forma de percentual sobre a receita bruta total apurada pela arrecadação do sistema de estacionamento rotativo, ressalvados os impostos sobre a renda, excluindo-se os demais.

**5.10.** O percentual de repasse que integra a fórmula descrita no item 5.11, deverá ser de, no mínimo, **5% (cinco por cento)** da receita bruta total apurada, excluídos os valores mencionados no item 5.9.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**5.11.** Os valores a serem repassados mensalmente ao Poder Concedente, em conformidade com o que estabelece o item 5.4 e seguintes deste Edital, serão apurados de acordo com a seguinte forma:

$$\text{VRM} = (\text{RTA} - \text{Impostos}) * \text{P}$$

Onde:

VRM = Valor do Repasse Mensal;

P = Percentual de repasse ao Poder Concedente.

RTA = Receita Bruta Total Apurada no Sistema, relativa à arrecadação do serviço de estacionamento

Impostos = ISS, COFINS, PIS.

**5.12.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de receita própria.

## **6. REAJUSTE DE PREÇOS - TARIFA**

**6.1** Ao Poder Concedente caberá pactuar com a futura concessionária, a atualização das tarifas no Município de BERTIOGA, que poderão ser reajustadas anualmente, com base em índices oficiais.

**6.1.1.** A tarifa também poderá ser revista na hipótese de virem a ocorrer eventos que interfiram no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**6.1.1.1.** Neste caso, a comprovação da alteração das condições de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser feita pela Concessionária e apresentada ao Poder Concedente para sua análise e decisão.

**6.2.** O prazo total para implantação do sistema de estacionamento rotativo será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da primeira Ordem de Início emitido pelo Poder Concedente, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração na forma da Lei.

**6.3.** Para efeitos de contratação, nos primeiros 12 (doze) meses não haverá reajuste dos preços contratados.

**6.4.** À Contratada será facultada a pedir a prorrogação de prazo do item 6.2, se ocorrer interrupção dos trabalhos determinados por:

- Atos da administração;
- Casos fortuitos ou de força maior e,
- Más condições do tempo.

## **7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA.**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

7.1. Os documentos para habilitação e a proposta comercial deverão ser apresentados, separadamente, ***em dois envelopes***, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome e CNPJ da proponente, os seguintes dizeres:

**Envelope nº. 1 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2018  
PROCESSO Nº 2871 / 2017  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE**

**Envelope nº. 2 – “PROPOSTA COMERCIAL”  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/ 2018  
PROCESSO Nº 2871 / 2017  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE**

7.2. O envelope nº. 1 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", em **única via**, deverá conter os documentos elencados no item 8.1. deste Edital.

7.3. O envelope nº. 2 - "Proposta" deverá conter a proposta, em 1 (uma) via original, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas e redigidas em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sendo datada e assinada pelo representante legal ou pessoa credenciada, na última folha, e rubricada nas demais.

7.4. Não serão aceitos protocolos de espécie alguma e não serão atendidos pedidos de juntada posterior de quaisquer documentos não colocados dentro dos respectivos envelopes, para estes, salvo o documento de credenciamento.

## **8. ENVELOPE Nº.1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1. Poderão concorrer à presente Concorrência Pública os interessados que apresentarem:

### **8.1.1 Habilitação jurídica:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Comerciais.
- c) No caso de sociedades por ações, a documentação da letra "b" supra deverá estar acompanhada de documentos de eleição de seus atuais administradores.
- d) Prova de inscrição do ato constitutivo para as sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

e) Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Cédula de identidade do representante legal e a respectiva procuração, se for o caso.

## **8.1.2. Qualificação Técnica:**

**8.1.2.1** - Certidão atualizada de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade de classe respectiva, com validade na data de apresentação dos documentos.

**8.1.2.2** - A comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante deverá ser efetuada mediante a apresentação de atestado(s) de execução de serviços, EM NOME DA LICITANTE, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstre a prestação de serviços de implantação e operação de estacionamento rotativo.

**8.1.2.3** – A LICITANTE deverá comprovar possuir em seu quadro de funcionários, na data prevista para entrega dos envelopes, profissionais de nível superior com vínculo profissional que poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, admitindo-se a contratação de profissional autônomo, que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme Súmula nº 25 do TCE - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**8.1.2.3.1** - No caso do profissional técnico integrar o contrato social da empresa licitante, tal comprovação poderá ser feita por meio de cópia autenticada do documento que comprove a sua qualificação e habilitação profissional.

**8.1.2.4** – Comprovante de realização da Visita Técnica emitido pela Prefeitura do Município de Bertioga.

**8.1.2.5** – Deverá ser apresentado Plano Operacional integrando as condições metodológicas e de logística, contendo especificação clara, completa e detalhada da Metodologia de trabalho e descrição detalhada dos itens propostos, comprovando o atendimento integral a todos os requisitos estabelecidos nos Anexos deste edital, não sendo permitida uma simples cópia do conteúdo dos anexos, que permitam avaliar sua qualidade técnica. A análise da metodologia dos trabalhos será realizada em conformidade com os parâmetros objetivos estabelecidos no **ANEXO I** do presente edital.

## **8.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:**

**8.1.3.1.** Comprovação de que possui patrimônio líquido igual ou superior a 5%



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

(cinco por cento) do valor estimado de arrecadação para esta licitação no período inicial dos 12 (doze) primeiros meses.

**8.1.3.2.** Certidão Negativa de pedido Falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

**8.1.3.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, aceitando-se a apresentação de Balanço de Abertura para as licitantes com menos de 01 (um) ano de existência;

**8.1.3.4.** Caso a licitante utilize-se da Escrituração Contábil Digital – SPED, nos termos do Decreto Federal nº 6.022/07, e caso ainda não tenha obtido autenticação da Junta Comercial de seus documentos, a fim de não prejudicar sua participação nesse certame, fica autorizado a apresentação do protocolo de envio dos documentos pelo sistema eletrônico, devendo substituí-lo pelo registro no órgão de controle assim que o mesmo for realizado.

**8.1.3.5.** Demonstração da boa situação financeira através da apresentação de índices contábeis, **assinada pelo representante legal**, de que a licitante possui quociente de liquidez corrente (QLC) maior ou igual a um, calculado a partir do balanço patrimonial do último exercício social, de acordo com a seguinte fórmula:

$$QLC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1 \text{ (cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1 (um))}$$

## **8.1.4. Regularidade Fiscal:**

**8.1.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, da sede da licitante;

**8.1.4.2.** Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**8.1.4.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Quanto a Dívida Ativa da União e Certidão dos Tributos e Contribuições Administrada pela Receita Federal);

**8.1.4.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**8.1.4.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante.

**8.1.4.6.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação, em vigor.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**8.1.4.7.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo - **ANEXO III**.

**8.1.4.8. Declaração para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (conforme modelo constante no **ANEXO IV** do Edital), quando assim enquadrada e a fim de gozar dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, conforme o caso, no tocante ao direito de preferência e critério de desempate.

**8.1.4.8.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**8.1.4.8.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá o momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelando o débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.1.4.8.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**8.1.4.9.** Todo e qualquer documento exigido neste Edital deverá ser apresentado em sua versão original ou por qualquer processo de cópia, desde que devidamente autenticadas por Cartório competente, ou com a autenticidade comprovada por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

**8.1.4.10.** Para os documentos que não possuírem data de validade, será considerado pela Comissão, o prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão do mesmo.

## **8.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

**8.1.5.1.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da Lei Federal n.º 12.440/2011.

**8.1.5.2.** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

## **9. ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**9.1.** A proposta deverá conter os seguintes elementos:

**9.1.1.** Deverão ser computados todos os investimentos e as despesas correlatas, tais como equipamentos para operação via telefonia celular, emissores de tíquetes eletrônicos, materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços, fornecimento dos meios eletrônicos de pagamento, despesas com sinalização gráfica vertical e horizontal, impostos, mão de obra, alimentação, transporte, uniformes, benefícios, encargos das Leis Trabalhistas e Sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais, e quaisquer outras necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto dos serviços ora licitados.

**9.1.2.** Considerar-se-á, para todos os efeitos legais, que os valores da receita bruta da Proponente serão suficientes para satisfazer seus compromissos com o contrato e para efetuar o repasse do valor proposto ao Poder Concedente a título de outorga pela concessão.

**9.1.3.** O valor a ser repassado mensalmente ao Poder Concedente, será proposto na forma de percentual sobre a receita bruta total apurada pela arrecadação do sistema de estacionamento rotativo, ressalvados os impostos sobre a renda, excluindo-se os demais.

**9.1.4.** O percentual de repasse que integra a fórmula, deverá ser de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da receita bruta total apurada, excluídos os valores mencionados no item 9.1.3.

**9.1.5.** O percentual de repasse deverá ser apresentado apenas e tão somente com duas casas após a vírgula. Eventuais valores indicados após a terceira casa serão desconsiderados.

**9.1.6.** Os preços que a Proponente se obrigará a cobrar dos usuários nos locais de estacionamento serão determinados por Decreto Municipal.

**9.1.7.** A proposta, formulada de acordo com os termos deste Edital, deverá ser acompanhada da demonstração da **viabilidade econômico-financeira de execução do objeto**, em documento devidamente assinado pelo representante legal da proponente, considerando a quantidade inicial de vagas.

**9.1.8.** O repasse será apurado com base na arrecadação bruta, deduzidos Impostos (ISS, PIS e COFINS).

**9.1.9.** A Proposta Comercial deverá especificar o seu prazo de validade, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da data da entrega da mesma, deverá ser preenchida pela Proponente, contendo todas as informações ali previstas, assinada pelo representante legal da proponente, com poderes para firmá-la, sem rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**9.1.10.** A proposta comercial da Proponente vencedora do certame, bem como os demais documentos referidos neste edital, contidos no Envelope nº 02, serão partes integrantes do contrato de concessão.

## **10.DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO PROCEDIMENTO**

**10.1.** No local, data e horários indicados no Preâmbulo deste Edital, em sessão pública, a Comissão procederá à abertura dos Envelopes nº 1 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, sendo que os documentos, após verificados e rubricados, pelos membros e por todos os credenciados que estiverem participando da licitação, serão juntados ao respectivo processo.

### **10.2. DO CREDENCIAMENTO**

**10.2.1. – Tratando – se de representante legal:** o estatuto social ou outro instrumento de registro comercial, registrados na junta comercial, do qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**10.2.2. – Tratando-se de procurador:** o instrumento de procuração público ou particular, do qual consta poderes específicos para interpor recurso e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documentos, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

**10.2.3. – Declaração de que a licitante é Microempresa ou Empresa de pequeno porte.**

**10.2.4. -** O representante legal e/ou procurador deverão identificar-se apresentando um documento oficial de identificação que contenha foto;

**10.2.5. –** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada;

**10.2.6. –** Os documentos solicitados acima deverão ser entregues **Fora** dos Envelopes nº 01 – Documentos e nº 02 – Proposta Comercial, quando da entrega dos mesmos.

**10.2.7 –** O não cumprimento dos itens anteriores impedirá o representante de se manifestar de qualquer maneira durante a abertura dos envelopes, participando apenas como assistente.

**10.3.** A Comissão de Licitações examinará os documentos constantes do Envelope nº. 1 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, comunicando o resultado às licitantes na mesma sessão pública, se assim entender em condições de fazê-lo ou o resultado será dado a conhecer através de publicação na Imprensa Oficial.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**10.4.** O não atendimento de qualquer das exigências elencadas no item 8.1. deste Edital implicará a inabilitação da interessada. A proponente inabilitada ficará impedida de participar das demais etapas subsequentes dos procedimentos licitatórios, sendo-lhe devolvidos os Envelopes nº 2, originariamente fechados, após o decurso do prazo recursal ou sua denegação.

**10.5.** A abertura do Envelope nº 2 - "PROPOSTA COMERCIAL" dos licitantes habilitados dar-se-á segundo as hipóteses abaixo:

**10.5.1.** Em seguida à abertura dos Envelopes nº.1 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", na mesma sessão pública, se todos os licitantes desistirem expressamente da interposição de recurso contra habilitação ou inabilitação.

**10.5.2.** Em data previamente publicada na Imprensa Oficial, nos demais casos, devendo os Envelopes nº. 2, devidamente fechados e inviolados, ser rubricado por todos os presentes, ficando sob a guarda da Comissão de Licitações.

**10.6.** Abertos os Envelopes nº. 2 – “PROPOSTA COMERCIAL”, serão lidos os percentuais propostos, podendo os documentos de seu conteúdo serem examinados por todos os presentes credenciados, que os rubricarão juntamente com a Comissão de Licitações, não se admitindo a desistência dos licitantes enquanto perdurar sua validade, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**10.7.** De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes credenciados das licitantes presentes.

**10.8.** As dúvidas que eventualmente surgirem durante a Sessão Pública serão, a juízo da Comissão de Licitações, resolvidas na presença das licitantes, quando assim o entender, ou serão dadas a conhecer pela mesma forma que se deu o Edital.

**10.10.** Poderão ser oferecidos recursos, relacionados à fase de julgamento das propostas no prazo legal.

**10.11.** Todos os documentos dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, “PROPOSTA COMERCIAL” serão rubricados pelos representantes credenciados das empresas participantes e pelos membros da Comissão Municipal Permanente de Licitações.

**10.12.** Fica facultado à Comissão Permanente de Licitações, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, ou ainda, pedir o parecer de outros órgãos, pessoas, da Administração ou não. Comprovada a existência de qualquer irregularidade a Empresa será automaticamente excluída do certame.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**10.13.** Os representantes das empresas licitantes tomarão ciência do certame e do competente ato de adjudicação e homologação através de publicação pelo Diário Oficial do Estado.

**10.14.** Os atos públicos poderão ser presenciados por qualquer pessoa, porém, só terão direito de usar da palavra, a rubricar documentos, a consignar recursos e a firmar ata, os representantes devidamente credenciados pelas proponentes.

## **11. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO**

**11.1.** A Comissão Permanente de Licitações julgará as propostas pelo critério **de Maior Oferta** do Repasse pela outorga ao Poder Concedente.

**11.2.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no presente Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, ou que contenham rasuras.

**11.3.** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas na 1ª colocação, a decisão da licitação será promovida por sorteio entre as licitantes empatadas, conforme o disposto no § 2º do artigo 45 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**11.4.** No caso de participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no certame, serão observadas as disposições da Lei Complementar n.º 123/06.

**11.5.** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93, ou revogar a presente licitação a seu critério.

## **12. DO JULGAMENTO**

**12.1** - No caso das microempresas e empresas de pequeno porte proceder-se-á conforme descrito no item 8.1.4.8.3, dando sequência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal.

**12.2 - Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações e oferte a MAIOR OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO.**

**12.2.1** - Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

**12.2.2** - Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes.



**Prefeitura do Município de Bertioga**  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**12.3** - Serão desclassificadas, AINDA, as propostas que não se adequem a um dos seguintes requisitos:

- a) não atenderem às exigências do Edital;
- b) apresentarem **valor mensal inferior ao limite estabelecido** pela Administração;

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** A Comissão Permanente de Licitações, procedido o julgamento, encaminhará o processo a Secretaria de Segurança e Cidadania/Departamento de Transito e Transporte, para que seja realizada a Prova de Conceito, nos termos do item 7.14.2 do ANEXO I – Termo de Referência.

**13.2. Realizada a Prova de Conceito, nos termos do item acima, será** o processo encaminhado a Autoridade Competente, a quem caberá determinar a adjudicação e homologação do presente certame a licitante vencedora.

**13.3.** A Prefeitura reserva-se o direito, na forma da lei, de, em qualquer etapa do procedimento licitatório até a assinatura do contrato, adotar as medidas que julgar oportunas e convenientes, nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**13.4.** Adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora e minutado o contrato, caberá ao Poder Concedente, fazer a convocação desta para a formalização dos compromissos.

### **14. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**14.1.** Uma vez homologado o resultado desta licitação e adjudicado seu objeto ao licitante vencedor, este será convocado para **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da devida convocação, assinar o contrato de concessão.

**14.2.** Constituem requisitos para a assinatura do contrato de concessão, o recolhimento de garantia de execução contratual no valor correspondente ao equivalente a 2% **(dois por cento)**, que será ferido com base no percentual ofertado e vencedor equivalente aos 12 **(doze) primeiro meses**, podendo ser efetuada em quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, a qual deverá ser renovada anualmente durante todo o prazo do contrato de concessão.

**14.2.1.** A Concessionária obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo da garantia oferecida, caso expire a validade da mesma antes do encerramento do contrato.

**14.2.2.** A devolução da garantia ofertada será procedida após o encerramento do contrato, desde que restarem cumpridas todas as obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades supervenientes.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**14.2.3.** A devolução da garantia não isentará a futura Concessionária quanto as responsabilidades que lhe couberem, segundo as prescrições do artigo 618 do código civil.

**14.3.** Havendo recusa ou o não comparecimento da licitante vencedora para assinar o contrato de Concessão, no prazo estabelecido, fica facultado à Administração convocar a licitante classificada em segundo (2º) lugar, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e **nas mesmas condições propostas pela primeira (1ª) classificada.**

**14.4.** O prazo de que trata o item 14.1. poderá ser prorrogado, uma única vez, quando solicitado e justificado, por escrito pela Adjudicatária e aceito pela Administração.

**14.5.** A recusa injustificada da Adjudicatária de atender o prazo estabelecido para assinatura do contrato de Concessão caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

## **15. DOS RECURSOS**

**15.1.** Dos atos da Administração caberão os recursos previstos no artigo 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverão ser dirigidos à autoridade superior à que praticou o ato impugnado, que deverão ser protocolizados no setor de protocolo da Diretoria de Licitações e Compras da Prefeitura do Município de Bertioga.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES**

### **16.1. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**16.1.1.** A Concessionária deverá, através de seu preposto, ser responsável pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do Contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta, independentemente de estes trabalhos serem executados.

**16.1.2.** Quando uma parte do trabalho for subcontratado para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como para implantação de projetos associados, a Concessionária deverá informar ao representante da Concedente sua intenção em fazê-lo, indicando qual o trabalho a ser subcontratado e os nomes das empresas, **observado o disposto no artigo 25, § 2º da Lei Federal 8.987/95.**

**16.1.3.** O representante da Concedente poderá exigir medidas adicionais na área de abrangência do Projeto, como também poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**16.1.4.** O não cumprimento, pela Concessionária, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do Contrato, sem direito à indenização.

**16.1.5.** A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

**16.1.6.** A Concessionária será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao poder concedente, Concessionárias de Serviços Públicos (energia, água, telefone, gás, etc.) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo aquela responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela Concedente, do desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.

**16.1.7.** Os serviços ora licitados não incluem deveres de vigilância ou de guarda ou de seguro patrimonial em relação aos veículos estacionados na Área Azul, seus acessórios ou bens neles deixados, bem como não incluem um dever de segurança pessoal de seus proprietários ou usuários.

**16.1.8.** A Concessionária será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros que resultarem dos compromissos assumidos no contrato, não assumindo o Poder Concedente qualquer responsabilidade pelo pagamento dos encargos que competirem a mesma, tampouco se obrigando a restituições e reembolsos de valores principais e acessórios, despendidos com tais pagamentos.

**16.1.9.** A Concessionária ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, devendo prestar total observância às normas de direito do trabalho em especial as relativas à segurança e medicina do trabalho, bem como as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados e de terceiros contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias de acidentes que se verificarem.

**16.1.10.** A Concessionária obriga-se a acatar as disposições legais e regulamentares, instruções complementares estabelecidas pela Secretaria de Segurança e Cidadania/Departamento de Transito e Transporte, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização do serviço e, em especial:

**16.1.10.1.** Cumprir e colaborar com a autoridade no cumprimento do tempo de permanência dos veículos nos estacionamentos, conforme determinação do poder concedente.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**16.2.** O serviço de gestão das áreas destinadas ao estacionamento rotativo regulamentado pago no Município compreenderá as seguintes obrigações e atribuições da Proponente vencedora:

**16.2.1.** Adquirir, instalar e manter atualizados todos os equipamentos fixos e/ou, portáteis e/ou móveis, seus softwares, periféricos, peças e suprimentos de reposição e os acessórios necessários para a execução dos serviços especificados no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

**16.2.2.** Prestar serviço adequado, obedecendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança, bem como, garantindo a aplicação das leis, normas e regulamentos específicos, colaborando com as autoridades na adoção de medidas que visem à eficácia do sistema de estacionamento rotativo pago, assegurando a rotatividade na utilização das vagas.

**16.2.3.** Desenvolver, operar e comercializar em rede credenciada e/ou licenciada, preferencialmente nos estabelecimentos do comércio e de serviço na Cidade, através de equipamento eletrônico a venda e emissão dos e-tíquetes/talão avulsos correspondente ao período escolhido.

**16.2.4.** Desenvolver, operar e comercializar a venda antecipada de recarga de créditos eletrônicos pela Internet munido de sistema *e-commerce*, também como pelos Postos de Venda Autorizados através dos equipamentos para utilização futura de aquisição dos e-tíquetes/talão pelo usuário, através do seu próprio aparelho celular.

**16.2.5.** Projetar, implantar e proceder à manutenção de toda a sinalização de trânsito, precedido de aprovação e sujeito à fiscalização da área técnica responsável do poder Concedente referente por exclusividade ao estacionamento rotativo;

**16.2.6.** Efetuar os controles administrativos e financeiros do sistema, proporcionando segurança ao poder Concedente, a possibilidade de verificação da arrecadação do sistema e principalmente maior qualidade da prestação dos serviços à população usuária;

**16.2.7.** Promover campanhas educativas e promocionais sobre o sistema de estacionamento rotativo pago, orientando o usuário quanto à sua utilização, conforme demanda e pré-autorização do Poder Concedente;

**16.2.8.** Instalar sede, filial, escritório de representação ou posto avançado de atendimento na cidade concedente, preferencialmente na área central do Município para atendimento ao usuário e utilização como base operacional;

**16.2.9.** Estar capacitado para prestar as informações necessárias aos usuários, recepcionar e responder sugestões e reclamações na sua sede, em campo, pela Internet e através de serviço telefônico;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**16.2.10.** A Concessionária compromete-se para fins de execução do objeto deste Edital, a não explorar mão-de-obra infantil, sob pena de rescisão deste ajuste, sem qualquer direito à indenização, nos termos da Constituição Federal, artigo 7º, Inciso XXXIII.

**16.2.11.** A transferência direta ou indireta da concessão será admitida nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e consoante à minuta do contrato de Concessão que integra esse instrumento como **ANEXO V**, somente após o término do período de 24 meses de operação direta pela Concessionária.

**16.2.12.** É admitida a contratação com terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como para implantação de projetos associados observado o disposto no artigo 25, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 8.975/1995;

**16.2.13.** A Concessionária está obrigada a acatar as disposições legais e regulamentares e instruções complementares estabelecidas pelo Poder Concedente, bem como colaborar com as ações desenvolvidas pelos prepostos responsáveis da fiscalização do serviço e em especial:

**16.2.14.** Colaborar com a autoridade no cumprimento do tempo de permanência dos veículos nas vagas, conforme determinação do Poder Concedente;

**16.2.15.** Manter os operadores uniformizados e supervisionar quanto à aparência e ao comportamento pessoal cuja responsabilidade é única e exclusiva da Proponente;

**16.2.16.** Cobrar os serviços de acordo com os valores estipulados pelo Poder Concedente, respeitadas as condições previstas neste Edital;

**16.2.17.** Prestar as informações necessárias aos usuários, através de local(is), endereço eletrônico e serviço telefônico de atendimento ao público apropriado(s), capazes de suprir a demanda da operação;

**16.2.18.** Implantar e manter atualizados todos equipamentos eletrônicos;

**16.2.19.** Manter atualizado o sistema de controle operacional dos Estacionamentos, exibindo-o sempre que solicitado pela Fiscalização;

**16.2.20.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços públicos concedidos e implantação do Projeto, de acordo com as normas do contrato, deste edital que regeu a licitação correspondente e seus anexos e da legislação específica, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão, mesmo na hipótese de subcontratação de serviços acessórios e complementares;

**16.2.21.** Submeter à aprovação do Poder Concedente o **projeto executivo** a ser



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

implantado indicando as vagas, podendo o mesmo ser implantado de forma gradual;

**16.2.22.** Coordenar a execução dos serviços, de comum acordo com o Poder Concedente, mantendo a continuidade dos serviços e evitando qualquer tipo de interrupção ou paralisações;

**16.2.23.** Prestar serviço adequado, obedecendo às normas técnicas aplicáveis pelo Poder Concedente, e legislação de trânsito pertinente, colaborando com as autoridades na adoção de medidas que visem a eficácia do Projeto de Estacionamento Rotativo;

**16.2.24.** Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes nas Ordens de Serviço e demais determinações apresentadas pelo Poder Concedente, bem como todas as normas legais que disciplinam os serviços de Estacionamento Rotativo e as cláusulas contratuais da presente Concessão;

**16.2.25. Permitir aos encarregados da fiscalização do Poder Concedente livre acesso em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como acesso irrestrito a todos os dados inerentes ao objeto.**

**16.2.26.** Assegurar que seu corpo técnico, ao exercer suas funções, observe os seguintes requisitos:

- usar total isenção no controle efetuado;
- usar de cortesia e polidez nas relações com o usuário;

**16.2.27.** Indicar um representante, por ocasião da assinatura do contrato, que se incumbirá do relacionamento com o Poder Concedente.

**16.2.28.** Atender prontamente as instruções e observar rigorosamente todas as disposições emanadas pelo Poder Concedente, a quem compete a supervisão e fiscalização de todo desenvolvimento dos serviços.

**16.2.29.** Apresentar sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS de seus empregados.

**16.2.30.** Efetuar, nas condições estipuladas no Contrato e neste Edital e seus anexos, o pagamento das importâncias relativas aos repasses mensais, devidas ao Poder Concedente, através de depósito bancário, na Conta Corrente, por ela indicada.

**16.2.31.** Executar e conservar a sinalização vertical e horizontal na malha delimitada para o Estacionamento Rotativo, serviços estes que correspondem a sinalização específica do Estacionamento Rotativo não devendo ser confundido com a sinalização habitual de trânsito.

**16.2.32.** Efetuar, sempre que necessário, a reposição e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõem o sistema;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**16.2.33.** Implementar serviços de monitoramento para controle de horários dos tíquetes.

**16.2.34.** Prestar serviço adequado a todos os usuários, mediante a cobrança das tarifas de estacionamento fixadas, entendendo-se por serviço adequado, aquele que atende ao interesse público e corresponde às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança.

**16.2.35.** A Concessionária terá até o 10º dia útil, após o vencimento do mês de operação, para apresentar o pagamento e a contabilização referente ao percentual destinado como pagamento ao Poder Concedente.

**16.2.36.** Substituir, a qualquer tempo, mediante solicitação do Poder Concedente, de componente(s), da equipe técnica, em caso de ficar demonstrado que o(s) mesmo(s) não esteja(m) cumprindo satisfatoriamente o trabalho a ele(s) atribuído(s);

## **17.2. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

**17.2.1.** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da Concessão;

**17.2.2.** Determinar, quando aplicável, as modificações consideradas necessárias à circulação de veículos e pedestres, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

**17.2.3.** Autorizar, a seu critério, a subcontratação de atividades acessórias e complementares, desde que isso não implique em transferência da prestação do serviço público concedido, em perda de seu custo ou em detrimento de sua qualidade;

**17.2.4.** Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores das tarifas de estacionamento na forma prescrita em lei, decreto e normas pertinentes;

**17.2.5.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

**17.2.6.** Intervir na prestação dos serviços nos casos e condições previstas em lei;

**17.2.7.** Extinguir a Concessão nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;

**17.2.8.** Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, recebendo, apurando e solucionando queixas e reclamações endereçadas à Concessionária por usuários, não atendidas pela mesma, cientificando-a, em até 30 (trinta) dias, das providências a serem tomadas;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**17.2.9.** Estimular o aumento da qualidade, produtividade, rotatividade, preservação do meio ambiente e conservação dos equipamentos;

**17.2.10.** Proporcionar as condições adequadas e necessárias para execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do contrato.

**17.2.11.** Indicar um servidor que se incumbirá do relacionamento com a Concessionária;

**17.2.12.** Para todas as fases de implantação, proceder à análise e aprovação dos projetos a serem implantados, submetidos pela Concessionária ao Poder Concedente, autorizando, em seguida, o início da operação.

**17.2.13.** Liberar as áreas objeto do contrato, deixando-as totalmente desembaraçadas administrativa e juridicamente, livres de elementos estranhos ao sistema, dentro do prazo de 30 dias a partir da data da emissão da ordem de serviço.

**17.2.14.** Julgar, regular e regulamentar eventual caso omissivo do Contrato e dos documentos que o integram;

**17.2.15.** Fornecer à Concessionária, quando solicitado, Atestado Técnico, descrevendo e especificando os serviços executados de acordo com o objeto do presente Edital, conforme Artigo 30, § 4º da Lei 8666/93 e alterações;

**17.2.16.** Efetuar a fiscalização do serviço concedido.

**17.2.17.** Efetuar a fiscalização de trânsito e as atividades administrativas de polícia do serviço concedido, por meio de efetivo, além de equipamentos, veículos, insumos, manutenção, apoio técnico e outros recursos relacionados à atividade.

**17.2.17.1.** Efetuar fiscalização do cumprimento das normas do estacionamento rotativo, aplicando as penalidades aos infratores e arrecadando as multas decorrentes;

**17.3.** O poder concedente utilizará de todos os equipamentos e bens materiais necessários à efetiva fiscalização do serviço concedido e exercício do poder de polícia, de acordo com as normas aplicáveis à matéria, notadamente aplicando as penalidades aos usuários infratores.

## **18. DA INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

**18.1.** Nos termos da lei de regência, o Poder Concedente poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**18.2.** A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA;
- f) Anulação; ou
- g) Distrato.

**18.3.** As formas de intervenção e extinção da CONCESSÃO estão definidas no **ANEXO V – Minuta de Contrato**.

## **19. REVERSÃO DOS BENS**

**19.1.** Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração dos SERVIÇOS, implantados pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito da CONCESSÃO, conforme disciplinado no **ANEXO V – Minuta de Contrato**.

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Edital deverão ser protocolizadas na DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS, sito a Rua Luiz Pereira de Campos 901 - Centro - Bertioga/SP, até dois (02) dias úteis anteriores a data designada para recebimento dos envelopes.

**20.2.** Esclarecimentos ou dúvidas específicas sobre documentos da licitação, que afetem a formulação da proposta, só serão atendidos mediante solicitação por escrito, nos termos do artigo 41 da Lei Federal 8666/93, encaminhadas à Comissão.

**20.3.** Esta Municipalidade responderá às questões consideradas pertinentes, formuladas através do e-mail: [licitacao.bertioga@gmail.com](mailto:licitacao.bertioga@gmail.com), carta ou fax, a todos os interessados - mediante publicação a ser efetuada no Diário Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno Municípios, ou diretamente para cada uma das empresas participantes do certame, respostas estas que serão numeradas sequencialmente e serão consideradas como aditamentos a este instrumento convocatório, sendo juntadas ao respectivo processo licitatório.

**20.4.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não o fizer até 48 (quarenta e oito) horas que anteceder a data programada para a entrega dos envelopes de habilitação. As eventuais impugnações deverão ser protocolados no endereço citado no item 19.1, no Setor de Protocolo.

**20.5.** Todos os documentos, que importem assunção de responsabilidade da licitante, deverão ser assinados em conformidade com as condições de representação ativa ou passiva, prevista em seus estatutos ou contrato social, sendo que o(s) signatário(s) deverá(ão) estar devidamente identificado(s).



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**20.6.** Constatada a inveracidade de qualquer das informações e/ou documentos fornecidos pela empresa licitante, poderá ela sofrer, além da declaração de sua inidoneidade, quaisquer das sanções adiante transcritas:

**20.6.1.** Não qualificação para outras licitações a serem realizadas pela MUNICIPALIDADE.

**20.6.2.** Desclassificação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

**20.7.** Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação, visando, principalmente, o cumprimento do disposto no artigo 3º, da Lei Federal nº.8.666/93 e a salvaguarda dos interesses da Administração.

Bertioga em 06 de outubro de 2018.

**TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE**  
Secretario de Segurança e Cidadania



**Prefeitura do Município de Bertiooga**

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL  
[PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE]**

À Prefeitura de BERTIOGA

Aos cuidados: Comissão de Licitações

Referência: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2018**

**PROCESSO Nº 2871 / 2017**

**Objeto:** CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA/SP, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, nos termos deste Edital e seus Anexos.

Prezados Senhores,

A (empresa).....inscrita no CNPJ nº ....., vem pela presente propor executar, sob nossa integral responsabilidade e risco, todos os serviços objeto da Concorrência Pública nº \_\_\_\_/2017, ofertando à Prefeitura do Município de Bertiooga em remuneração pela outorga da concessão, o repasse mensal correspondente ao percentual de \_\_\_\_% (\_\_\_\_por cento) da receita bruta mensal a ser arrecadada, excluindo-se os impostos incidentes na operação.

Prazo da Concessão: 05 (CINCO) anos renováveis por iguais períodos.

Esta proposta tem validade por 60 (sessenta) dias.

Bertiooga \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Razão social da licitante

Nome do responsável

Cargo do mesmo



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## ANEXO V

### MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2018

PROCESSO Nº 2871 / 2017

CONTRATO nº \_\_\_\_\_ /

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE BERTIOGA E ....., PARA CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA/SP, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO.**

Por este instrumento de contrato, de um lado o **Município de BERTIOGA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 68020916/0001-47, com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, 901 Centro, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Segurança e Cidadania, Sr \_\_\_\_\_**, doravante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº. ....-...., com sede à ....., ..../...., neste ato representada pelo ....., portador do RG nº. .... - SSP/SP, CPF ....., a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, nos termos e para fins da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 08/2018**, proveniente do **Processo Administrativo n.º2871/ 2017**, que será regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal 8.987/95, disposições contidas neste instrumento e demais legislações pertinentes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a **CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA/SP, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO**, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência e proposta apresentada, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

**1.2.** A área prevista para a exploração da concessão é todo o espaço público indicados nos Decretos Municipais nºs 1166/2006 e 1494/2010.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência deste instrumento será de 05 (**cinco**) anos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela **Secretaria de Segurança e Cidadania/Departamento de Trânsito e Transporte**.

**2.1.1.** O prazo supra poderá ser prorrogado, se houver conveniência e aceite por parte da CONTRATANTE, devidamente justificado pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** A execução dos serviços será feita sob o regime de execução indireta.

## **CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO**

**4.1.** O valor total estimado para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ ..... (.....), pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**4.2.** A oferta constante na Proposta Comercial da Contratada contém, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: investimentos e as despesas correlatas, tais como parquímetros, equipamentos para operação via telefonia celular, emissores de tíquetes eletrônicos, materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços, fornecimento dos meios eletrônicos de pagamento, despesas com sinalização gráfica vertical e horizontal, impostos, mão de obra, alimentação, transporte, uniformes, benefícios, encargos das Leis Trabalhistas e Sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais, e quaisquer outras necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto dos serviços ora licitados.

**4.3.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta própria, por se tratar de concessão onde se extrai o valor devido ao poder concedente.

## **CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** Os pagamentos serão mensais e deverão ser efetuados até o 10º dia útil de cada período, posteriores à prestação do serviço, em conta definida pela contratante.

**5.2.** O percentual de repasse será de \_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) da receita bruta total apurada, excluídos os valores mencionados no item 5.3.

**5.3.** O valor a ser repassado mensalmente ao Poder Concedente, será proposto na forma de percentual sobre a receita bruta total apurada pela arrecadação do sistema de estacionamento rotativo, ressalvados os impostos sobre a renda, excluindo-se os



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

demais.

**5.4.** Considerar-se-á, para todos os efeitos legais, que os valores da receita bruta da Proponente serão suficientes para satisfazer seus compromissos com o contrato e para efetuar o repasse do valor proposto ao Poder Concedente a título de outorga pela concessão.

**5.4.1.** A liberação dos pagamentos estará condicionada ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências de sua única e inteira responsabilidade:

a) Relatório das Atividades onde constará toda arrecadação no mês anterior.

**5.5.** Os valores a serem repassados mensalmente ao Poder Concedente, em conformidade com o que estabelece o item 5.2, serão apurados de acordo com a seguinte forma:

$$\text{VRM} = (\text{RTA} - \text{Impostos}) * \text{P}$$

Onde:

VRM = Valor do Repasse Mensal;

P = Percentual de repasse ao Poder Concedente.

RTA = Receita Bruta Total Apurada no Sistema, relativa à arrecadação do serviço de estacionamento

Impostos = ISS, PIS, COFINS.

## **CLÁUSULA SÉXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**6.1.** Para garantia do fiel e exato cumprimento de todas as obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá recolher, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, o valor de R\$ ..... (.....), **2% (dois por cento) do contrato equivalente aos 12 (doze) primeiros meses**, com base valor ofertado pela Contratada, como **DEPÓSITO DE CAUÇÃO CONTRATUAL**, ou outro instrumento legal previsto, **NAS MODALIDADES PREVISTAS NO ART. 56 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**

**6.2.** A garantia em dinheiro será atualizada monetariamente. Já a garantia em Títulos da Dívida Pública do Estado ou Fiança Bancária não renderá juros ou correção monetária, ressalvados os direitos inerentes aos próprios Títulos depositados.

**6.3.** A garantia depositada nas modalidades de seguro garantia, títulos da dívida pública ou fiança bancária, deverá ter o prazo de vencimento estendido até o prazo final da concessão.

**6.4.** A CONTRATANTE poderá descontar do valor da garantia contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA e, não sendo essa suficiente, responderá a CONTRATADA pela diferença.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**6.5.** A garantia depositada será devolvida após a extinção da Concessão.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**7.1.** A Concessionária deverá, através de seu preposto, ser responsável pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do Contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta, independentemente de estes trabalhos serem executados.

**7.2.** Quando uma parte do trabalho for subcontratado para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como para implantação de projetos associados, a Concessionária deverá informar ao representante da Concedente sua intenção em fazê-lo, indicando qual o trabalho a ser subcontratado e os nomes das empresas.

**7.3.** O representante da Concedente poderá exigir medidas adicionais na área de abrangência do Projeto, como também poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes.

**7.4.** O não cumprimento, pela Concessionária, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do Contrato, sem direito à indenização.

**7.5.** A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

**7.6.** A Concessionária será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao poder concedente, Concessionárias de Serviços Públicos (energia, água, telefone, gás, etc.) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo aquela responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela Concedente, do desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.

**7.7.** Os serviços ora licitados não incluem deveres de vigilância ou de guarda ou de seguro patrimonial em relação aos veículos estacionados na Área Azul, seus acessórios ou bens neles deixados, bem como não incluem um dever de segurança pessoal de seus proprietários ou usuários.

**7.8.** A Concessionária será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros que resultarem dos compromissos assumidos no contrato, não assumindo o Poder Concedente qualquer responsabilidade pelo pagamento dos encargos que competirem a mesma, tampouco se obrigando a restituições e reembolsos de valores principais e acessórios, despendidos com tais pagamentos.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**7.9.** A Concessionária ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, devendo prestar total observância às normas de direito do trabalho em especial as relativas à segurança e medicina do trabalho, bem como as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados e de terceiros contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias de acidentes que se verificarem.

**7.10.** A Concessionária obriga-se a acatar as disposições legais e regulamentares, instruções complementares estabelecidas pela Secretaria de Segurança e Cidadania/Departamento de Trânsito e Transporte, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização do serviço.

**7.11.** Cumprir e colaborar com a autoridade no cumprimento do tempo de permanência dos veículos nos estacionamentos, conforme determinação do poder concedente.

**7.12.** O serviço de gestão das áreas destinadas ao estacionamento rotativo regulamentado pago no Município compreenderá as seguintes obrigações e atribuições da Concessionária:

**7.12.1.** Adquirir, instalar e manter atualizados todos os equipamentos fixos e/ou, portáteis e/ou móveis, seus softwares, periféricos, peças e suprimentos de reposição e os acessórios necessários para a execução dos serviços especificados no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do presente contrato.

**7.12.2.** Prestar serviço adequado, obedecendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança, bem como, garantindo a aplicação das leis, normas e regulamentos específicos, colaborando com as autoridades na adoção de medidas que visem à eficácia do sistema de estacionamento rotativo pago, assegurando a rotatividade na utilização das vagas.

**7.12.3.** Desenvolver, operar e comercializar em rede credenciada e/ou licenciada, preferencialmente nos estabelecimentos do comércio e de serviço na Cidade, através de equipamento eletrônico a venda e emissão dos e-tiquetes/talão avulsos correspondente ao período escolhido.

**7.12.4.** Desenvolver, operar e comercializar a venda antecipada de recarga de créditos eletrônicos pela Internet munido de sistema *e-commerce*, também como pelos Postos de Venda Autorizados através dos equipamentos para utilização futura de aquisição dos e-tiquetes/talão pelo usuário, através do seu próprio aparelho celular.

**7.12.5.** Projetar, implantar e proceder à manutenção de toda a sinalização de trânsito, precedido de aprovação e sujeito à fiscalização da área técnica responsável do poder Concedente referente por exclusividade ao estacionamento rotativo;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**7.12.6.** Efetuar os controles administrativos e financeiros do sistema, proporcionando segurança ao poder Concedente, a possibilidade de verificação da arrecadação do sistema e principalmente maior qualidade da prestação dos serviços à população usuária;

**7.12.7.** Promover campanhas educativas e promocionais sobre o sistema de estacionamento rotativo pago, orientando o usuário quanto à sua utilização, conforme demanda e pré-autorização do Poder Concedente;

**7.12.8.** Instalar sede, filial, escritório de representação ou posto avançado de atendimento na cidade concedente, preferencialmente na área central do Município para atendimento ao usuário e utilização como base operacional;

**7.12.9.** Estar capacitado para prestar as informações necessárias aos usuários, recepcionar e responder sugestões e reclamações na sua sede, em campo, pela Internet e através de serviço telefônico;

**7.12.10.** A Concessionária compromete-se para fins de execução do objeto deste Edital, a não explorar mão-de-obra infantil, sob pena de rescisão deste ajuste, sem qualquer direito à indenização, nos termos da Constituição Federal, artigo 7º, Inciso XXXIII.

**7.12.11.** A transferência direta ou indireta da concessão será admitida nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, somente após o término do período de 24 meses de operação direta pela Concessionária.

**7.12.12.** É admitida a contratação com terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como para implantação de projetos associados observado o disposto no artigo 25, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 8.975/1995;

**7.12.13** A Concessionária está obrigada a acatar as disposições legais e regulamentares e instruções complementares estabelecidas pelo Poder Concedente, bem como colaborar com as ações desenvolvidas pelos prepostos responsáveis da fiscalização do serviço e em especial:

**7.12.14.** Colaborar com a autoridade no cumprimento do tempo de permanência dos veículos nas vagas, conforme determinação do Poder Concedente;

**7.12.15.** Manter os operadores uniformizados e supervisionar quanto à aparência e ao comportamento pessoal cuja responsabilidade é única e exclusiva da Proponente;

**7.12.16.** Cobrar os serviços de acordo com os valores estipulados pelo Poder Concedente, respeitadas as condições previstas neste Edital;

**7.12.17.** Prestar as informações necessárias aos usuários, através de local(is),



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

endereço eletrônico e serviço telefônico de atendimento ao público apropriado(s), capazes de suprir a demanda da operação;

**7.18.18.** Implantar e manter atualizados os equipamentos eletrônicos;

**7.12.19.** Manter atualizado o sistema de controle operacional dos Estacionamentos, exibindo-o sempre que solicitado pela Fiscalização;

**7.12.20.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços públicos concedidos e implantação do Projeto, de acordo com as normas do contrato, deste edital que regeu a licitação correspondente e seus anexos e da legislação específica, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão, mesmo na hipótese de subcontratação de serviços acessórios e complementares;

**7.12.21.** Submeter à aprovação do Poder Concedente, o projeto executivo a ser implantado indicando as vagas, podendo o mesmo ser implantado de forma gradual;

**7.12.22.** Coordenar a execução dos serviços, de comum acordo com o Poder Concedente, mantendo a continuidade dos serviços e evitando qualquer tipo de interrupção ou paralisações;

**7.12.23.** Prestar serviço adequado, obedecendo às normas técnicas aplicáveis pelo Poder Concedente, e legislação de trânsito pertinente, colaborando com as autoridades na adoção de medidas que visem a eficácia do Projeto de Estacionamento Rotativo;

**7.12.24.** Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes nas Ordens de Serviço e demais determinações apresentadas pelo Poder Concedente, bem como todas as normas legais que disciplinam os serviços de Estacionamento Rotativo e as cláusulas contratuais da presente Concessão;

**7.12.25.** Permitir aos encarregados da fiscalização do Poder Concedente livre acesso em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como o acesso irrestrito a todos os dados inerentes ao objeto.

**7.12.26.** Assegurar que seu corpo técnico, ao exercer suas funções, observe os seguintes requisitos:

- usar total isenção no controle efetuado;
- usar de cortesia e polidez nas relações com o usuário;

**7.12.27.** Indicar um representante, por ocasião da assinatura do contrato, que se incumbirá do relacionamento com o Poder Concedente.

**7.12.28.** Atender prontamente as instruções e observar rigorosamente todas as disposições emanadas pelo Poder Concedente, a quem compete a supervisão e



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

fiscalização de todo desenvolvimento dos serviços.

**7.12.29.** Apresentar sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS de seus empregados.

**7.12.30.** Efetuar, nas condições estipuladas no Contrato e neste Edital e seus anexos, o pagamento das importâncias relativas aos repasses mensais, devidas ao Poder Concedente, através de depósito bancário, na Conta Corrente, por ela indicada.

**7.12.31.** Executar e conservar a sinalização vertical e horizontal na malha delimitada para o Estacionamento Rotativo, serviços estes que correspondem a sinalização específica do Estacionamento Rotativo não devendo ser confundido com a sinalização habitual de trânsito.

**7.12.32.** Efetuar, sempre que necessário, a reposição e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que componham o sistema;

**7.12.33.** Implementar serviços de monitoramento para controle de horários dos tíquetes.

**7.12.34.** Prestar serviço adequado a todos os usuários, mediante a cobrança das tarifas de estacionamento fixadas, entendendo-se por serviço adequado, aquele que atende ao interesse público e corresponde às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança.

**7.12.35.** A Concessionária terá até o 10º dia útil, após o vencimento do mês de operação, para apresentar o pagamento e a contabilização referente ao percentual destinado como pagamento ao Poder Concedente.

**7.12.36.** Substituir, a qualquer tempo, mediante solicitação do Poder Concedente, de componente(s), da equipe técnica, em caso de ficar demonstrado que o(s) mesmo(s) não esteja(m) cumprindo satisfatoriamente o trabalho a ele(s) atribuído(s);

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da Concessão;

**8.2.** Determinar, quando aplicável, as modificações consideradas necessárias à circulação de veículos e pedestres, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

**8.3.** Autorizar, a seu critério, a subcontratação de atividades acessórias e complementares, desde que isso não implique em transferência da prestação do



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

- serviço público concedido, em perda de seu custo ou em detrimento de sua qualidade;
- 8.4.** Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores das tarifas de estacionamento na forma prescrita em lei, decreto, nas normas pertinentes;
- 8.5.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 8.6.** Intervir na prestação dos serviços nos casos e condições previstas em lei;
- 8.7.** Extinguir a Concessão nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;
- 8.8.** Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, recebendo, apurando e solucionando queixas e reclamações endereçadas à Concessionária por usuários, não atendidas pela mesma, cientificando-a, em até 30 (trinta) dias, das providências a serem tomadas;
- 8.9.** Estimular o aumento da qualidade, produtividade, rotatividade, preservação do meio ambiente e conservação dos equipamentos;
- 8.10.** Proporcionar as condições adequadas e necessárias para execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do contrato.
- 8.11.** Indicar um servidor que se incumbirá do relacionamento com a Concessionária;
- 8.12.** Para todas as fases de implantação, proceder à análise e aprovação dos projetos a serem implantados, submetidos pela Concessionária ao Poder Concedente, autorizando, em seguida, o início da operação.
- 8.13.** Liberar as áreas objeto do contrato, deixando-as totalmente desembaraçadas administrativa e juridicamente, livres de elementos estranhos ao sistema, dentro do prazo de 30 dias a partir da data da emissão da ordem de serviço.
- 8.14.** Julgar, regular e regulamentar eventual caso omissos do Contrato e dos documentos que o integram;
- 8.15.** Fornecer à Concessionária, quando solicitado, Atestado Técnico, descrevendo e especificando os serviços executados de acordo com o objeto do presente Edital, conforme Artigo 30, § 4º da Lei 8666/93 e alterações;
- 8.16.** Efetuar a fiscalização do serviço concedido.
- 8.17.** Efetuar a fiscalização de trânsito e as atividades administrativas de polícia do serviço concedido, por meio de efetivo, além de equipamentos, veículos, insumos, manutenção, apoio técnico e outros recursos relacionados à atividade.
- 8.17.1.** Efetuar fiscalização do cumprimento das normas do estacionamento rotativo, aplicando as penalidades aos infratores e arrecadando as multas decorrentes;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**8.17.2.** O poder concedente utilizará de todos os equipamentos e bens materiais necessários à efetiva fiscalização do serviço concedido e exercício do poder de polícia, de acordo com as normas aplicáveis à matéria, notadamente aplicando as penalidades aos usuários infratores.

## **CLÁUSULA NONA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**

**9.1.** Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo) bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pelo CONCEDENTE, através de aditamento, atendido o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como no ordenamento jurídico vigente, no que couber.

9.1.1. Excepcionalmente, a CONTRATADA poderá sub-contratar o fornecimento de equipamento, quando for o caso, desde que aceito pelo poder concedente.

9.1.2. Fica estabelecido que, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto deste Contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais sub-contratadas.

9.1.3. As faturas e títulos de crédito, emitidos por eventuais sub-contratadas, deverão sê-lo sempre em nome da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** Este contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do CONCEDENTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** Se a CONTRATADA inadimplir, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei 8.666/93.

**11.2.** O atraso injustificado na execução do contrato implicará na aplicação de multa moratória no valor de 20% (vinte por cento) do saldo contratual na forma prevista no artigo 86, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

**11.3.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e/ou danos que do seu ato venham



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

acarretar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCIDÊNCIAS FISCAIS**

**12.1.** Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido à Concessionária o amplo direito de defesa:

**13.2. Se no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, a Concessionária não tiver cumprido as obrigações previstas no Edital e neste Contrato. (DAL)**

**13.3.** Término do prazo de concessão, desde que não prorrogado por ocorrência de hipótese legal.

**13.4.** Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da Concessionária, nos termos que dispõe o Edital e respectivo Contrato.

**13.5.** Na hipótese de rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/93.

**13.6.** Na hipótese de anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo Contrato pelos órgãos de fiscalização.

**13.7.** Na hipótese de encampação ou resgate, por motivo de interesse público, devidamente motivado.

**13.8.** O Contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial ou extra judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

**13.8.1.** Transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito da Concedente.

**13.8.2.** Persistência por mais de 180 (cento e oitenta) dias de infrações, após aplicação das multas previstas na cláusula anterior.

**13.8.3.** Manifesta impossibilidade, por parte da Concessionária, de cumprir as obrigações oriundas deste Contrato.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**13.9. Além das hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, a concessão será revogada mediante decreto do Executivo, quando:**

**13.9.1. A prestação dos serviços for inadequada, isto é, quando não atender os parâmetros mínimos qualitativos e quantitativos previstos na proposta comercial.**

**13.9.2. Perder a Concessionária as condições econômicas, técnicas ou operacionais para adequada prestação dos serviços.**

**13.9.3. A Concessionária descumprir, reiteradamente, cláusulas contratuais ou dispositivos legais, concernentes à concessão. (manifestação DAL e SC).**

**13.10.** Extinta a concessão, retornarão ao Poder Concedente os direitos e privilégios delegados, com reversão ao Município de Bertioga, dos bens móveis e imóveis vinculados à concessão.

**13.11.** A rescisão do Contrato, por culpa comprovada da Concessionária acarretará:

- a) Perda da garantia contratual;
- b) Responsabilidade por prejuízos, perdas e danos e lucros cessantes causados ao Município;
- c) Aplicação de multas nos termos do que dispuser o Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INTERVENÇÃO**

**14.1.** Caberá a intervenção pelo Poder Concedente em caráter excepcional, com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução do serviço, o fiel cumprimento do Contrato e das normas legais e regulamentares pertinentes.

**14.2.** A intervenção será feita por despacho motivado da administração, que conterà obrigatoriamente com a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

**14.3.** O período de intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao poder Concedente ou a extinção da concessão ou a devolução do Contrato à Concessionária.

**14.4.** Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão, sem prejuízo de sua responsabilidade pela Concedente e do direito à indenização da Concessionária.

**14.5.** A intervenção será adotada como medida preliminar à rescisão unilateral do Contrato, nos termos deste contrato.

**14.6.** Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção da concessão, será assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ENCAMPAÇÃO**

**15.1.** A encampação se dará quando, durante o prazo de concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após o prévio pagamento da indenização, com base na expectativa de receita prevista pelo tempo de Contrato remanescente, e na forma do dispositivo no artigo 36 da Lei 8.987/95, o Poder Concedente assim determinar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CADUCIDADE DA CONCESSÃO**

**16.1.** A inexecução total do Contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração da caducidade da concessão, ou aplicação das sanções contratuais.

**16.2.** A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente, quando:

**16.2.1.** A Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.

**16.2.2.** A Concessionária não atender a intimação do Poder Concedente dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da intimação, no sentido de regularizar a prestação dos serviços;

**16.2.3.** A Concessionária for condenada, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

**16.3.** A declaração de caducidade de concessão deverá ser precedida na verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito da ampla defesa.

**16.4.** Não será instaurado o processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Concessionária os descumprimentos contratuais havidos, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

**16.5.** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso de prazo.

**16.6.** A indenização acima tratada será devida na forma do prescrito no artigo 36 da Lei 8.987/95 e do Contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.

**16.7.** Declarada a caducidade, não resultará, para o Poder Concedente, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados na Concessionária.



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**16.8.** A transferência da concessão ou controle societário da Concessionária, sem prévia anuência do Poder Concedente, acarretará a caducidade da concessão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CONDIÇÕES GERAIS**

**17.1.** O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados.

**17.2.** Serão de propriedade exclusiva da CONCEDENTE, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela.

**17.3.** A CONCEDENTE reserva-se o direito de suspender temporariamente este Contrato, quando necessário.

**17.4.** O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme prevê o artigo 54 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**17.5.** Os serviços objeto do presente Contrato serão gerenciados e fiscalizados diretamente pela CONCEDENTE ou por quem este vier a indicar, à qual serão outorgados os poderes para, em nome da CONTRATANTE, praticar todos os atos necessários ao cumprimento integral, pela CONTRATADA, do objeto do presente.

**17.6.** Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o Edital, seus Anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÕES**

**18.1.** As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondências, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos à este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1.** As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de BERTIOGA, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

BERTIOGA, .....de ..... de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA  
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL  
Nome do Responsável  
Cargo  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome  
Rg.

\_\_\_\_\_  
Nome  
Rg.



**Prefeitura do Município de Bertioga**

**Estado de São Paulo**

*Estância Balneária*

**ANEXO VI**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**Contratante:**

**Contratada:**

**Contrato n.º (de origem):**

**Objeto:**

**Advogado(s):**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL E DATA:** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**CONTRATANTE**

**Nome e Cargo:**

**E-mail institucional:**

**E-mail pessoal:**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

**Nome e Cargo:**

**E-mail institucional:**

**E-mail pessoal:**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**ANEXO III**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2018**

**PROCESSO Nº 2871/2018**

**DECLARAÇÃO**

A empresa (Razão social da empresa) .....,  
devidamente inscrita sob o CNPJ de nº ....., estabelecida à  
(endereço completo) ....., **DECLARA** sob as penas da Lei  
que não há fato impeditivo à sua habilitação e que está apta para licitar com qualquer  
Órgão Público, e que está ciente que deverá declará-lo quando ocorrido, durante o  
procedimento licitatório ou da execução do contrato.

**DECLARA** também que responde pela veracidade e autenticidade  
das informações prestadas.

Por ser verdade, firmo a presente.

local, dia/mês/ano

Razão social da empresa  
Nome do responsável pela empresa  
Carimbo do CNPJ



**Prefeitura do Município de Bertioga**

**Estado de São Paulo**

*Estância Balneária*

**ANEXO IV – MODELO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2018**

**PROCESSO Nº 2781/2017**

**DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)**

(Nome/razão social), ..... inscrita no CNPJ ..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar n.º 123/06 no tocante ao direito de preferência e critérios de desempate na Concorrência Pública N.º \_\_\_/2017, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei Complementar.

.....  
(local / data)

.....  
Assinatura



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO.**

#### **1. MODALIDADE, TIPO E PRAZO DE VIGÊNCIA:**

- **MODALIDADE:** Concorrência Pública.
- **TIPO:** Maior Oferta.
- **PRAZO:** 5 (cinco) anos.

#### **1. JUSTIFICATIVA**

Este Projeto, fundamentado na linha de ação proposta pela Prefeitura Municipal, estabelece diretrizes e elementos técnicos visando modernizar o sistema de Estacionamento Rotativo Público do Município de Bertiooga, através da implantação do controle eletrônico de vendas e vagas de estacionamento mediante uso de Equipamentos Eletrônicos Multivagas emissores de tíquetes/talão e equipamentos eletrônicos para monitoramento.

Neste contexto, é feita uma análise dos elementos técnicos relativos às opções de tecnologia disponível no mercado, situando-os sob a ótica de seu impacto para usuários, operadores do sistema atual, aspectos urbanísticos, métodos e prazos de execução.

O Projeto apresentado a seguir, contempla a automação do controle do uso das vagas de estacionamento rotativo, através da utilização de Equipamentos Eletrônicos Multi-vagas emissores de tíquetes eletrônicos para controle e fiscalização de tempo de estacionamento, denominados equipamentos Multi-vagas, o projeto também contempla o uso de aplicativos instalados em smartphones dos usuários finais, nos dois modelos de operação os fundamentos técnicos permitem suprir as seguintes deficiências e necessidades relacionadas à gestão do uso atual, a saber:

- a) Necessidade de controle da utilização das vagas obrigatoriamente numeradas de estacionamento rotativo, por meios tecnologicamente mais avançados, com maior confiabilidade, e que eliminem a ocorrência de fraudes no sistema, quer pelo uso das vagas, quer em decorrência do sistema de gestão de uso destas vagas;
- b) Necessidade de controle estatístico de uso das vagas, possibilitando à administração pública uma correta avaliação de seu uso (taxa de ocupação, taxa de respeito, taxa efetiva, etc.);



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

- c) Necessidade de fiscalização contínua e eficaz por parte do concessionário de forma a garantir o uso de forma adequada e democrática.
- d) Adoção de um sistema de aquisição de tíquetes para o controle de vagas mais acessível e cômodo aos usuários de estacionamento rotativo que permita no mínimo duas formas de aquisição e utilização, visando a permitir uma maior aceitação por parte da população;
- e) Utilização de tecnologia que iniba o uso irregular das vagas e aumente a rotatividade, democratizando ainda mais a utilização de um espaço cada vez mais limitado, face ao aumento constante da frota e do fluxo de veículos nas áreas comerciais da cidade.

À luz de tais demandas, torna-se evidente que por meio da adoção de boa solução tecnológica, o sistema de estacionamento rotativo de Bertioga deve:

- a) Beneficiar usuários, comerciantes e a Prefeitura Municipal;
- b) Contribuir efetivamente para melhora dos parâmetros de gestão pública;
- c) Aprimorar a prestação de um serviço público importante na área de trânsito permitindo que a fluidez do trânsito não seja atrapalhada por veículos rodando de forma extremamente lenta e contínua à procura de vagas de estacionamento.

Na definição dos parâmetros de escolha da tecnologia, este projeto preconiza a utilização de Equipamentos Eletrônicos Multi-vagas emissores de tíquetes eletrônicos somados a um sistema de gestão e fiscalização para controle do uso efetivo das vagas além do controle financeiro do estacionamento rotativo, e que incorporem ainda os seguintes aspectos:

Que a forma de aquisição para o período de uso de estacionamento deva ocorrer de maneira simples de usar pelos usuários ou através de postos de vendas desde que de maneira eletrônica com várias formas de pagamentos;

- b) Flexíveis em sua programação, com funções parametrizáveis, mas que tenha como premissa indicadora de gestão de forma on-line;
- c) Cômodos quanto às distâncias a serem percorridas pelos usuários, das vagas ocupadas por seus veículos até os equipamentos emissores dos tíquetes em uma proporção média mínima de um equipamento emissor para cada 30 (trinta) vagas, respeitando com isso os portadores de deficiência locomotora, temporária ou permanente;
- d) Que utilizem, dentre outras opções, meios de pagamento eletrônico para acionamento dos terminais emissores;
- e) Que possuam características que facilitem e simplifiquem os serviços de manutenção ou mesmo eventuais substituições de unidades defeituosas, reduzindo ao máximo o tempo de paralisação de operação nas vagas afetadas pelo não funcionamento do equipamento.
- f) Que possam ser instalados no comércio de forma simples e rápida sem impedimentos técnicos e de dificuldades operacionais.

g) Que seja de fácil e rápida sua instalação para ampliação de áreas de cobertura.

h) A preferência será dada para equipamentos de tecnologia aberta (não proprietária) utilizada em vasta proporção em operação de processamento transacional;

É importante ressaltar que o presente trabalho guarda total sintonia com a missão e objetivos definidos pela Prefeitura Municipal no sentido de melhorar sempre a



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

qualidade do serviço ao público usuário dos sistemas relacionados ao transporte e trânsito na cidade de Bertioga, observados os melhores critérios aplicáveis de engenharia de trânsito/tráfego.

## **2.1. Situação atual**

Na maioria das cidades brasileiras e não seria diferente em Bertioga por não possuir equipamentos eletrônicos e principalmente sistemas de gestão e fiscalização de controle da utilização das vagas de estacionamento rotativo na cidade, a gestão do estacionamento fica totalmente dependente de intervenção humana, valendo-se de talões para operar-se o sistema atual, que em sua atualidade, não possuiria a efetiva fiscalização que deveria pelos mais diversos fatores.

Considerando que geralmente os recursos empregados não oferecem condições mínimas para atender aos objetivos de melhoria dos serviços à população, ficaria impossível a manutenção do sistema de talões e tão somente com a implantação de equipamentos multi-vagas sendo parquímetros ou não para somente a venda de tíquetes, sem a adoção de sistemas modernos de controle e gestão de vagas de estacionamento.

O nosso reduzido quadro de mão-de-obra especializada para funções como a de fiscalização de trânsito, somado às dificuldades e/ou impossibilidade de contratação imediata de pessoal adicional, aliado ainda à limitação tecnológica do modelo teoricamente “vigente”, tornaria a nossa operação ineficiente e sem perspectiva, facilitando o uso irregular das vagas de estacionamento, além de diminuir a rotatividade do sistema, tornando-o menos democrático no que tange ao uso do espaço público, razão da instituição da cobrança.

Do lado do usuário, adotar um sistema sem controle limitaria a possibilidade de cobrança mais justa, sofrendo ainda o comércio as consequências da baixa rotatividade do atual sistema.

## **2.2. Considerações**

Os problemas de fiscalização inerentes ao processo e falta de controle do uso das vagas de estacionamento, detectados no levantamento efetuado, considerando a possibilidade da existência de um modelo de baixa tecnologia, calcado na utilização de talões ou tão somente de equipamentos emissores de tíquetes (parquímetros), tende a agravar-se ainda mais à medida que houver aumento na demanda por estacionamento, face ao aumento da frota.

Com a adoção de dispositivos eletrônicos de controle de tempo de uso da vaga de estacionamento, contemplada neste estudo, a função de fiscalização e gerenciamento de utilização das vagas permitindo ter substancial ganho de produtividade, de forma que o atual quadro de pessoal da Prefeitura Municipal possa voltar-se mais à fiscalização de trânsito.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

### **3. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PROJETO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO**

A área de abrangência do estacionamento rotativo refere-se às vias e logradouros públicos do Município de BERTIOGA constantes neste Edital e seus Anexos, podendo ser aumentada ou diminuída conforme a conveniência e necessidade do Poder Concedente.

### **4. OPERAÇÃO DA ÁREA AZUL**

A operação dos Estacionamentos Rotativos deverá ser feita pela Concessionária, sob supervisão e orientação da Concedente.

As atividades operacionais a serem executadas pela Concessionária envolvem:

- a) Elaboração e Implantação dos projetos necessários para implantação e/ou manutenção das áreas do estacionamento;
- b) Execução e operacionalização da campanha de esclarecimento da utilização do estacionamento ao usuário;
- c) Acompanhamento do funcionamento dos equipamentos em campo para verificação de relógio, sinal de conectividade das operadoras, carga de papel para impressão, funções, etc.;
- d) Coleta e destinação das moedas depositadas nos equipamentos quando houver ou quando a tecnologia escolhida pela licitante utilizar parquímetros;
- e) Verificação da necessidade de manutenção preventiva e corretiva equipamentos e sinalização;
- f) Controle da utilização do estacionamento, incluindo a verificação das condições de regularidade de utilização das vagas da “Área Azul”;
- g) Em caso de ocupação irregular das vagas de estacionamento da “Área Azul”, o operador da Concessionária deverá emitir o “Aviso de Irregularidade”;
- h) Manutenção da equipe de agentes monitores equipados com os módulos para emissão de e-tiquetes e aviso de irregularidade na quantidade mínima de 1 monitor para cada 80 vagas de estacionamento;
- i) Manutenção de sitio eletrônico contendo todas as informações e funções pertinentes à operação;
- j) Manutenção de telefone de central de atendimento durante o período que compreende a utilização diária do sistema de estacionamento rotativo;
- k) Disponibilizar ao Poder Concedente, kits de fiscalização, para serem utilizados na fiscalização do sistema de estacionamento rotativo, na quantidade mínima de 01 (hum) equipamento para cada 300 (trezentos) vagas operacionais.

### **5. MÃO-DE-OBRA**

A mão de obra será de responsabilidade da Concessionária e só poderá ser utilizado



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

pessoal qualificado, devidamente uniformizado, com nome no fardamento ou crachá de identificação em local visível.

## **6. DO ACESSO À ÁREA AZUL**

Será permitido o estacionamento de qualquer tipo de veículo, desde que exista vaga disponível com dimensões que os comportem, para as motocicletas haverá vagas disponíveis para esse fim.

## **7. CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS DA OPERAÇÃO**

### **7.1. Monitoramento e Fiscalização**

O monitoramento e a fiscalização serão realizados pela Concessionária através de seus agentes em havendo irregularidades os monitores emitirão Aviso de Irregularidade que deverá ser deixado no veículo, como também disponível para consulta eletrônica pelos agentes de trânsito do Município para as devidas providências conforme a irregularidade constatada.

### **7.2. Estacionamento Rotativo Remunerado:**

Sistema de estacionamento em logradouros públicos, pré-definidos por decreto do Executivo por ocupação máxima de dois períodos na mesma vaga.

### **7.3. Permanência Máxima de Ocupação de Vagas:**

Período máximo de ocupação de vagas refere-se ao uso sequencial de 02 períodos no máximo ocupando a mesma vaga de estacionamento em logradouro público.

### **7.4. E-tíquete ou Cartão:**

Cartão ou recibo em qualquer modalidade sendo ela pré-impresso para preenchimento pelo usuário ou impressos por impressora portátil pelos monitores do sistema ou eletrônica que comprova o pagamento do preço público para utilização do estacionamento rotativo remunerado.

### **7.5. Créditos Eletrônicos de Estacionamento:**

Crédito adquirido pelo usuário para pagamento e utilização do estacionamento rotativo remunerado através da emissão do e-tíquete, obtido mediante sistema eletrônico de obtenção de créditos podendo ser pelo sitio e aplicativo da empresa Concessionária ou através de pontos de vendas.

### **7.6. Conta pré-paga:**

Quando o usuário optar por utilizar o sistema de créditos eletrônicos pré-pagos de estacionamento o sistema deverá fornecer uma forma de controle destes créditos e ainda deverá estar vinculado obrigatoriamente a um cadastro do usuário contendo no



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

mínimo CPF e telefone, esta conta deverá permitir a consulta por parte do usuário do histórico de operações de crédito e débito de utilizações.

## **7.7. Usuário:**

Condutor do veículo que utiliza o sistema de estacionamento rotativo público pago.

## **7.8. Monitor:**

Pessoa credenciada pela Concessionária para exercer as atividades de monitoramento, orientação aos usuários e/ou condutores de veículos que utilizam o estacionamento rotativo pago.

## **7.9. Agente de Trânsito:**

Pessoa, civil ou policial militar, credenciada pela autoridade de trânsito para o exercício das atividades de policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento, é um policial competente para lavrar a infração de trânsito, ao constatar a ocorrência in loco, emitindo o “Auto de Infração de Trânsito – AIT”. Para ser agente da autoridade de trânsito o servidor, seja civil ou policial militar, tem que ser credenciado para poder exercer esta atividade, nos exatos termos do §4º do artigo 280 do CTB.

## **7.10. Kits de fiscalização:**

Conjunto de equipamentos usados de forma acoplada ou que se integram via transmissão de dados em tempo real, usados pelos Agentes de Trânsito designados para fiscalização dos veículos estacionados na área de abrangência da Área Azul;

## **7.11. Aviso de Irregularidade**

O veículo que infringir qualquer dos itens descritos no item 12 poderá receber um “Aviso de Irregularidade”, especificando o enquadramento da irregularidade, estes avisos são exclusivos para as áreas denominadas como “Área Azul” que abrangem todo e qualquer tipo de área definida para este fim. O veículo que estiver em situação irregular estará sujeito a ser autuado por um agente de trânsito independentemente de ter sido notificado ou não com Aviso de Irregularidade.

A emissão do Aviso de Irregularidade deverá ser feita por equipamento eletrônico, emitido pelo funcionário da Concessionária que deverá fixar o Aviso de Irregularidade no veículo, ou onde for possível deixá-lo.

## **7.12. Tipos de Áreas de estacionamento rotativo**

Considerando manter o princípio da maior rotatividade de vagas para possibilitar que um maior número de veículos utilize uma mesma vaga, como também as normas estabelecidas pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito fica conceituado as



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

áreas de estacionamento rotativo pago, de acordo com as características e finalidade, da forma abaixo descrita:

a) ÁREA AZUL: são partes das vias consideradas como aquelas com maior fluxo de veículos e demanda de estacionamento, devendo pelo sistema ser desestimulado o uso através da cobrança de tarifa para veículos sendo que o período é de 1 hora de estacionamento regulamentado podendo ser renovado por no máximo mais 01 (um) período na mesma vaga;

b) VAGAS ESPECIAIS DE ESTACIONAMENTO: são estacionamentos distribuídos na Área Azul, considerados como estratégicos e necessários para o funcionamento e desenvolvimento das atividades coletivas, oficiais, sociais, comerciais e industriais:

b.1) Área de estacionamento para veículo de pessoas portadoras de deficiências (PPD's): áreas de estacionamento destinadas a veículos conduzidos ou conduzindo pessoa portadora de deficiência física, mediante pagamento de tarifa, devendo o veículo estar devidamente identificado e com autorização conforme estabelece a resolução 304 de 18 de dezembro de 2.008 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;

b.2) Áreas de estacionamento para veículo de idoso: são partes das vias sinalizadas para o estacionamento de veículos conduzidos ou conduzindo idosos, mediante pagamento da respectiva tarifa e devidamente identificado com autorização conforme estabelece a resolução 303, de 18 de dezembro de 2.008, do CONTRAN;

## **7.13. Equipamentos eletrônicos**

Será o equipamento utilizado pela Concessionária para emissão e controle dos e-tíquetes, todos os equipamentos com essa finalidade deverão trabalhar de forma on-line permitindo que todas as transações efetivadas através dele devam ser autenticadas na base de dados permitindo um controle em tempo real da operação. Estes poderão estar instalados nas vias públicas ou nos postos de vendas ficando a critério do concessionário desde que seguindo as regras de definidas para sua implantação.

## **7.14. Da Capacitação Técnica e Prova de Conceito**

### **7.14.1. Da Capacitação Técnica**

Deverá ser apresentado no Envelope de Habilitação, o Plano Operacional integrando as condições metodológicas e de logística, contendo especificação clara, completa e



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

detalhada da Metodologia de trabalho e descrição detalhada dos itens propostos, comprovando o atendimento integral a todos os requisitos estabelecidos nos Anexos deste edital, não sendo permitida uma simples cópia do conteúdo dos anexos, sob pena de inabilitação da licitante, que permitam avaliar sua qualidade técnica. A análise da metodologia dos trabalhos será realizada em conformidade com os parâmetros objetivos estabelecidos neste Anexo do presente edital.

## 7.14.2. Prova de Conceito

a) Para fins de adjudicação e homologação do processo licitatório, será solicitado a empresa declarada vencedora, a prova de conceito, para que no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação, providencie a demonstração da solução tecnológica proposta para a execução dos serviços.

b) Para a realização da prova, a licitante convocada poderá alocar quantos profissionais forem necessários para a apresentação dos equipamentos e serviços, os quais deverão estar em perfeito funcionamento para a avaliação;

c) Caberá ao responsável técnico da Prefeitura verificar os resultados de cada Prova de Conceito, consignando-os de forma sucinta em tabela reproduzindo a contida neste Anexo, atestando objetivamente o sucesso (círculo em torno da letra S, anulação por X da letra N) ou o insucesso (circulando a letra N e anulando com X a letra S) em cada uma das Provas de Conceito, rubricando o quadro do resultado e consignando manualmente em folha anexa as informações adicionais especificadas nas Provas de Conceito e quaisquer observações que julgar pertinentes, entregando ao final o conjunto de quadros de resultados e seus anexos à Comissão de Licitação.

d) A prova de Conceito determinada a seguir está organizada na sequência em que operações típicas se processam, de forma que os resultados poderão vir a ser necessários para a realização das avaliações subsequentes, devendo, portanto, ser rigorosamente seguida a ordem dos itens das Provas de Conceito constantes dos quadros a seguir:

e) A licitante deverá comprovar o atendimento integral dos seguintes requisitos técnicos especificados neste anexo para a prova de conceito:

Requisito técnico	Atendimento
MÓDULO PARA EMISSÃO DE E-TÍQUETE – PONTO DE VENDA MÓVEL	S / N
MÓDULO PARA EMISSÃO DO AVISO DE IRREGULARIDADE	S / N
MÓDULO PARA EMISSÃO DE E-TÍQUETE DE ESTACIONAMENTO DIGITAL – PONTO DE VENDA FIXA	S / N



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

AQUISIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS DE ESTACIONAMENTO ATRAVÉS DE SITIO NA INTERNET	S / N
AQUISIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS DE ESTACIONAMENTO ATRAVÉS DE APLICATIVO EM APARELHOS CELULARES	S / N
MÓDULO DE GESTÃO E AUDITORIA	S / N
MÓDULO DE AUTOATENDIMENTO AO PÚBLICO	S / N

f) De todas as etapas serão lavradas atas para registrar possíveis ocorrências havidas no teste.

g) Em caso de não atendimento das exigências relativas ao objeto, a Empresa vencedora será inabilitada, sendo facultado à Municipalidade convocar o 2º melhor classificado para realização dos testes.

## **8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E OBRIGATÓRIAS DA INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA A SER IMPLEMENTADA NA EXECUÇÃO E OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO “ESTACIONAMENTO ROTATIVO – ÁREA AZUL:**

### **8.1. MÓDULO PARA EMISSÃO DE E-TÍQUETE – PONTO DE VENDA MÓVEL**

8.1.1. O Módulo emissor de e-Tiquete deverá ter capacidade de ser configurado para atender condições diferenciadas e específicas dos parâmetros de operação.

8.1.2. Deverá ser entregue em equipamento com as seguintes características mínimas e obrigatórias: Tela de no mínimo 4" (quatro polegadas), Processador: 1.0 GHZ, Memória Interna mínima: 16 GB, Slot para Cartão de Memória mínimo: 32 GB, Câmera Mínimo: 3.0 Mp Auto Foco, Bateria, Teclado: Touch Screen, GPS e A-GPS, Bluetooth: 3.0, Transmissão de dados: mínimo de 1 Mbps, Permitir chamadas de voz e dados para números fixos e móveis;

8.1.3. Deverá utilizar impressora para impressão das autuações de trânsito com as seguintes características mínimas e obrigatórias: Resolução: 203dpi (8 dots/mm), Largura de impressão: 57 mm (bobina), Velocidade de impressão: 50 mm por segundo, Método de impressão - térmico direto (dispensa o uso de tinta), Alimentação: Bateria de lítio-ion (recarregável) com capacidade mínima de 100 formulários, Peso máximo: 0,300 Kg (com bateria e bobina), Comunicação: USB, Serial RS-232, bluetooth, Bobina térmica para a impressão com características físico-químicas adequadas às exigências técnico-operacionais com garantia de imagem legível por 01 (hum) ano;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

- 8.1.4. Deverá disponibilizar aplicativo de georreferenciamento e de captura de imagens;
- 8.1.5. A configuração deverá ser feita através de programação (software), com um sistema de segurança para bloquear acesso de pessoas não autorizadas.
- 8.1.6. Os parâmetros operacionais incluem, porém não necessariamente se limitam a:
- O valor da tarifa por local, hora do dia/dia da semana, etc.;
  - Política tarifária: valores fixos, progressivos, decrescentes, etc.;
  - Tempos mínimo e máximo de validade do estacionamento;
  - Tipo de usuário: normal, residente, carga/descarga, etc.;
  - Calendário perpétuo, com ajuste para dias de feriados, horários de verão, horário de abertura/fechamento dos serviços, etc.;
  - Temporização de anulação automática da transação programável.
- 8.1.7. A reprogramação de funções e parâmetros constantes no item anterior, deverá ser realizado remotamente a partir da central de controle;
- 8.1.8. Deverá possibilitar ao monitor, no mínimo, os seguintes procedimentos:
- Efetuar a venda e ativação do e-Tíquete, em conformidade com a política tarifária, dentro dos limites estabelecidos para a área;
  - Cancelar a transação em processo, antes da validação;
  - Interagir amigavelmente com as transações operacionais efetuadas pelos usuários, executando pelo menos os seguintes procedimentos:
  - Receber e verificar a validade do pagamento em transações que envolvem valor monetário;
  - Emitir Tíquete da aquisição do direito de estacionar, especificando o limite horário de validade, bem como o número de controle da vaga ocupada;
  - Emitir comprovante (recibo) da aquisição do e-Tíquete quando solicitado pelo usuário;
- 8.1.9. Caso venha a ocorrer qualquer falha operacional durante a execução de uma transação, o equipamento deverá automaticamente cancelar a transação e emitir uma mensagem informativa ao monitor, através de display no painel do equipamento.
- 8.1.10. Após a emissão e comprovação da aquisição do Tíquete, o equipamento deverá enviar em tempo real os dados da ocorrência para a central de controle.

## **8.2. MÓDULO PARA EMISSÃO DO AVISO DE IRREGULARIDADE**

- 8.2.1. O Módulo emissor de Aviso de Irregularidade deverá ter capacidade de ser configurado para atender condições diferenciadas e específicas dos parâmetros de operação.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

- 8.2.2. Deverá ser entregue em equipamento com as seguintes características mínimas e obrigatórias: Tela de no mínimo 4" (quatro polegadas), Processador: 1.0 GHZ, Memória Interna mínima: 16 GB, Slot para Cartão de Memória mínimo: 32 GB, Câmera Mínimo: 3.0 Mp Auto Foco, Bateria, Teclado: Touch Screen, GPS e A-GPS, Bluetooth: 3.0, Transmissão de dados: mínimo de 1 Mbps, Permitir chamadas de voz e dados para números fixos e móveis;
  - 8.2.3. Deverá utilizar impressora para impressão das autuações de trânsito com as seguintes características mínimas e obrigatórias: Resolução: 203dpi (8 dots/mm), Largura de impressão: 57 mm (bobina), Velocidade de impressão: 50 mm por segundo, Método de impressão - térmico direto (dispensa o uso de tinta), Alimentação: Bateria de lítio-ion (recarregável) com capacidade mínima de 100 formulários, Peso máximo: 0,300 Kg (com bateria e bobina), Comunicação: USB, Serial RS-232, bluetooth, Bobina térmica para a impressão com características físico-químicas adequadas às exigências técnico-operacionais com garantia de imagem legível por 01 (hum) ano;
  - 8.2.4. Ao constatar a irregularidade de estacionamento, deverá ser emitida uma denúncia, denominada "Aviso de Irregularidade - A.I.", especificando o código e a descrição da infração, as características de identificação do veículo e do local, número de controle da vaga ocupada, data e hora da emissão.
  - 8.2.5. O descumprimento da regulamentação deverá ser transmitido de forma online em tempo real ao sistema de gestão e auditoria para conhecimento dos agentes fiscalizadores da concedente, que poderá levar o usuário às penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor.
  - 8.2.6. Não constatando a irregularidade de estacionamento pelo veículo estacionado, deverá ser transmitido de forma online em tempo real ao sistema de gestão e auditoria a informação de regularidade do veículo.
  - 8.2.7. Caso venha a ocorrer qualquer falha operacional durante a execução de uma transação, o equipamento deverá automaticamente cancelar a transação e emitir uma mensagem informativa ao monitor, através de display no painel do equipamento.
- 8.3. MÓDULO PARA EMISSÃO DE E-TÍQUETE DE ESTACIONAMENTO DIGITAL – PONTO DE VENDA FIXA**
- 8.3.1. Deverá ser disponibilizado sitio (site) na internet para aquisição Créditos Eletrônicos de Estacionamento e Ativação de e-Tíquetes;
  - 8.3.2. O sitio deverá ser homologado por empresa certificadora e após a informação do CPF para entrada no módulo de gerenciamento da conta do usuário, todas as transações serão feitas utilizando certificado SSL de no mínimo 128 bits;
  - 8.3.3. Os usuários deverão no mínimo dentro do módulo de gerenciamento de sua conta ter acesso a:
  - 8.3.4. Todos os dados informados em seu cadastro para alteração se necessário;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

- 8.3.5. Consulta a seu saldo;
- 8.3.6. Consulta a seu extrato, contendo toda a movimentação financeira gerada pelo uso do sistema. Todas as transações deverão estar disponíveis para consulta, independente do tempo solicitado, ou seja, o Ponto de Venda terá sempre acesso a todas as suas transações desde o período de seu cadastro;
- 8.3.7. Alteração de sua senha de uso;
- 8.3.8. Compra de créditos eletrônicos de estacionamento devendo no mínimo ser possível utilizar duas bandeiras de operadora de cartões diferentes, sendo a opção de crédito disponível para ambas;
- 8.3.9. Todas as transações realizadas para compra de créditos deverão gerar e-mail a ser enviado para o endereço informado ao cadastro, para controle do Ponto de Venda quanto à utilização de sua conta.
- 8.3.10. O módulo deverá possibilitar ao Ponto de Venda, no mínimo, os seguintes procedimentos:
- 8.3.10.1. Efetuar a ativação do e-Tíquete para a placa informada pelo usuário, em conformidade com a política tarifária, dentro dos limites estabelecidos para a área solicitada;
- 8.3.10.2. Cancelar a transação em processo, antes da validação;
- 8.3.10.3. Receber e verificar a validade do pagamento em transações que envolvem valor monetário;
- 8.3.10.4. Emitir e-Tíquete da aquisição do direito de estacionar, especificando o limite horário de validade conforme transação solicitada pelo usuário;
- 8.3.10.5. Deverá enviar mensagem SMS para o número de telefone celular informado pelo usuário, informando que a transação foi aceita e o horário final do estacionamento – Recibo Eletrônico, com os seguintes dados;
- Número sequencial com 9 (nove) dígitos, não podendo nunca ser repetida esta numeração;
  - Identificação do ponto de venda fixo responsável pela venda do e-tíquete de estacionamento;
  - Data e hora da validade do tíquete de estacionamento;
  - Dia do ano para a validade do tíquete de estacionamento;
  - Placa do veículo que adquiriu o tíquete de estacionamento;
  - Data e hora da emissão do tíquete de estacionamento – Que deverá ser obtida automaticamente pelo sistema, não sendo permitido a sua alteração;
- 8.4. AQUISIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS DE ESTACIONAMENTO ATRAVÉS DE SITIO NA INTERNET**
- 8.4.1. Deverá ser disponibilizado sitio (site) na internet para aquisição e utilização de créditos eletrônicos de estacionamento;
- 8.4.2. O sitio (site) deverá conter informações objetivas do funcionamento do sistema e de todas as formas de pagamento e uso das horas de estacionamento;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

- 8.4.3. Para o cadastro de novos usuários, o sistema deverá solicitar todas as informações legais necessárias para o correto preenchimento de seu cadastro, solicitar a inclusão de uma senha para acesso ao módulo de gerenciamento de sua conta e apresentar contrato de uso dos serviços, aonde deverá constar de forma clara todas as informações para o usuário e obrigar que seja confirmada sua leitura antes da finalização do cadastro;
- 8.4.4. Após a confirmação da leitura e o usuário concordando com os termos do contrato, o mesmo deverá efetuar o cadastro dos números de telefones que farão uso do sistema e as placas dos veículos que poderão ser estacionados. Tanto os números de telefone para ativação como as placas não deverão ser limitados por quantidade, permitindo que o usuário cadastre tantos forem necessários para seu uso;
- 8.4.5. O sitio deverá ser homologado por empresa certificadora e após a informação do CPF para entrada no módulo de gerenciamento da conta do usuário, todas as transações serão feitas utilizando certificado SSL de no mínimo 128 bits;
- 8.4.6. Os usuários deverão no mínimo dentro do módulo de gerenciamento de sua conta ter acesso a:
- 8.4.7. Todos os dados informados em seu cadastro para alteração se necessário;
- 8.4.8. Inserção de novos números de telefones;
- 8.4.9. Inserção de novas placas de veículos;
- 8.4.10. Consulta a seu saldo;
- 8.4.11. Consulta a seu extrato, contendo toda a movimentação financeira gerada pelo uso do sistema. Todas as transações deverão estar disponíveis para consulta, independente do tempo solicitado, ou seja, o usuário terá sempre acesso a todas as suas transações desde o período de seu cadastro;
- 8.4.12. Alteração de sua senha de uso;
- 8.4.13. Compra de créditos de estacionamento devendo no mínimo ser possível utilizar duas bandeiras de operadora de cartões diferentes, sendo a opção de crédito disponível para ambas;
- 8.4.14. Todas as transações realizadas para compra de créditos deverão gerar e-mail a ser enviado para o endereço informado ao cadastro, para controle do usuário quanto à utilização de sua conta.

## **8.5. AQUISIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS DE ESTACIONAMENTO ATRAVÉS DE APLICATIVO EM APARELHOS CELULARES**

- 8.5.1. A concessionária deverá disponibilizar aplicativo nas lojas virtuais de aplicativos, para ser adquirido sem custo algum ao usuário;
- 8.5.2. Os aplicativos deverão ter no mínimo as funcionalidades:
- 8.5.3. Identificação do usuário, sendo solicitado o CPF e a senha para entrada ao menu principal da aplicação;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

- 8.5.4. Validação do usuário e senha com as informações fornecidas no cadastro feito pelo usuário no sitio da Internet;
- 8.5.5. Caso o usuário não seja cadastrado no sistema, o aplicativo deverá disponibilizar item para o cadastro possibilitando as mesmas funcionalidades do item 5 deste Termo de Referência;
- 8.5.6. Solicitar ao usuário durante a instalação do aplicativo ou durante o uso, sua autorização para acesso as coordenadas fornecidas pelo GPS do equipamento, podendo desta forma, localizar sua posição dentro do Município e possibilitando em futuras implementações oferecer tarifas diferenciadas para a região;
- 8.5.7. Opção para que seja ativado tempo de estacionamento, conforme legislação municipal. Após a confirmação do tempo e a validação pelo aplicativo, deverá ser informado ao usuário a horário final do estacionamento;
- 8.5.8. Exibir o tempo para o termino do estacionamento de forma decrescente;
- 8.5.9. Emitir alarme de final de estacionamento conforme tempo configurado no sistema;
- 8.5.10. Opção para compra de créditos de estacionamento no mínimo sendo disponibilizada a opção de compra por cartão créditos;
- 8.5.11. Opção para consulta a seu extrato, contendo toda a movimentação financeira gerada pelo uso do sistema. Todas as transações deverão estar disponíveis para consulta até 30 dias anteriores a data atual;
- 8.5.12. Opção para consulta em mapa georreferenciado aonde estão os Pontos de venda fixo mais próximos e pontos de venda móvel mais próximos;

## **8.6. MÓDULO DE GESTÃO E AUDITORIA**

- 8.6.1. Deverá funcionar em servidor próprio com acesso remoto disponibilizado via WEB a qualquer lugar com conexão à rede mundial de computadores, mediante acesso com senha hierárquico.
- 8.6.2. Todas as funcionalidades devem ser disponibilizadas em intranet/internet: com mecanismos web.
- 8.6.3. Deverá possuir Banco de Dados Relacional.
- 8.6.4. Deverá possuir sistema de segurança e chaves randômicas por sessões.
- 8.6.5. Deverá funcionar sob o protocolo HTTPS (Protocolo seguro) e sem nenhuma adição de plugins ou softwares de terceiros para o seu perfeito funcionamento.
- 8.6.6. Deverá permitir implementação e desenvolvimento de novas funcionalidades e integração com outros softwares através de um API SOAP e também exportação em arquivo de formato de dados como exemplo: xls, csv, rtf, pdf, XML
- 8.6.7. Deverá possuir Criptografia das informações Protocolo HTTPS (Criptografia 128bits);
- 8.6.8. Deverá executar download progressivo de dados e conteúdo, de acordo com a banda do usuário mais interatividade de áudio e vídeo;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

- 8.6.9. Deverá ter compatibilidade com todos os navegadores que utilizam os padrões do W3C;
- 8.6.10. Deverá utilizar Compartilhamento, com diferentes sistemas, de dados sem estarem ligados entre si;
- 8.6.11. Deverá possibilitar a emissão de relatórios gerenciais e operacionais em formato texto e imprimíveis, de fechamento da operação / expediente pertinentes, com posição por data e hora, rastro com nome de ruas e coordenadas geográficas, estatísticas e registro de todas as ocorrências.
- 8.6.12. Deverá disponibilizar relatórios por período, com as seguintes informações:
- 8.6.12.1. Relação de e-Tíquete emitidos;
  - 8.6.12.2. Relação de e-Tíquete por logradouro;
  - 8.6.12.3. Relação de A.I. emitidos;
  - 8.6.12.4. Relação A.I. por logradouro;
  - 8.6.12.5. Relação de Autuações de Trânsito emitidas;
  - 8.6.12.6. Relação de Autuações de Trânsito por logradouro;
  - 8.6.12.7. Deverá criar quantas cercas virtuais ou áreas nos mapas e áreas sensíveis que se façam necessárias, gerando alertas de entrada e saída das mesmas. Assim como rastro de operadores com descritivo de ações, mostra de eventos e situação no momento da busca.
- 8.6.13. Deverá ser desenvolvido com tecnologia e características comuns a todos os módulos.
- 8.6.14. Deverá permitir acesso a eventos/auditorias do sistema bem como backups diários das informações armazenadas.
- 8.6.15. Deverá ser desenvolvido com as mais modernas técnicas de desenvolvimento WEB 2.0, criando um ambiente produtivo e de fácil operação (Não necessitará Instalação nos computadores da contratante).
- 8.6.16. Deverá apresentar módulo com o mapa geográfico dos logradouros, informando a situação em tempo real de cada vaga sinalizada com seu respectivo número de controle, com uma das seguintes classificações:
- 8.6.16.1. Vaga Livre;
  - 8.6.16.2. Veículo estacionado com e-Tíquete regular;
  - 8.6.16.3. Veículo estacionado com A.I.;
  - 8.6.16.4. Veículo estacionado com Autuação de Trânsito.
  - 8.6.16.5. Deverá, através de função de georreferenciamento, disponibilizar de forma online em tempo real o posicionamento dos operadores da concessionária em mapa geográfico dos logradouros do Município concedente.

## **8.7. MÓDULO DE AUTO ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

- 8.7.1. A empresa vencedora da licitação deverá disponibilizar um módulo de autoatendimento ao público, que será disponibilizado nas dependências da sede



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

da Prefeitura, composto por gabinete com as seguintes características mínimas e obrigatórias:

- 8.7.2. Fabricado em módulo único, confeccionado em chapa de aço em pintura resistente à corrosão atmosférica ou aço inoxidável, com acabamento escovado, ou fibra de vidro. Quando a CONCESSIONÁRIA optar por propor o acabamento por pintura, deverá aplicar a cor Prata na Escala Pantone Sólida; Deverá possuir acabamento com estrutura soldada sem parafusos ou travas externas e não deve ter aristas ou saliências que ofereçam risco físico ao usuário, deverá apresentar resistência à impactos.
- 8.7.3. Informações gerais sobre localização dos pontos de venda e monitores;
- 8.7.4. Mídia digital com conteúdo áudio visual de uso do sistema;
- 8.7.5. Disponibilizar para o município as seguintes consultas:
- 8.7.6. a) Consulta de avisos;
- 8.7.7. b) Consulta de penalidades;
- 8.7.8. c) Consulta de Recursos em todas as instâncias;
- 8.7.9. d) Visualizar mapa de ocupação das vagas;
- 8.7.10. e) Impressão de 2ª via de Notificação de Penalidade;
- 8.7.11. f) Impressão de Formulário de Recursos;
- 8.7.12. Configuração técnica mínima do módulo
- 8.7.13. a) Deverá ter no mínimo processador de 1.6 GHZ, 01 GB de memória RAM, 160 Gb de HD, gravador de DVD, placa de rede, USB, placa wireless, câmera de no mínimo 1.3 megapixels, mouse, teclado, nobreak e impressora laser monocromática.
- 8.7.14. b) Todos os periféricos informados do terminal deverão ser integrados e acondicionados em uma única peça ou estrutura.
- 8.7.15. c) O módulo deverá ter chave reserva e telas acopladas para ventilação.
- 8.7.16. d) Deverá possuir estrutura rígida que suporte o acoplamento de 01 monitor extra de no mínimo 07 polegadas (LCD), exibindo a imagem em sua tela do município que está utilizando o terminal, através da câmera acoplada, as imagens deverão ser gravadas, para inibir o usuário de vandalizar o módulo.
- 8.7.17. Recebimento e atendimento de sugestões, reclamações e consultas feitas pelos usuários e público em geral.

## **9. SINALIZAÇÃO VERTICAL, HORIZONTAL e MANUTENÇÃO.**

Caberá à Concessionária a execução da sinalização vertical e horizontal, nas vias e logradouros públicos que integrem o sistema para uso da Área Azul. Essa sinalização deverá ser implantada de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, em especial as seguintes resoluções editadas pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito:



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

- Resolução nº 180, de 05 de agosto de 2007, que dispõe sobre Manual Brasileiro de Sinalização Vertical;
- Resolução nº 236, de 11 de maio de 2007, que dispõe sobre Manual Brasileiro de Sinalização Horizontal;
- Resolução 303 de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas idosas;
- Resolução 304 de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.

Placas de Regulamentação: As placas deverão ser confeccionadas em chapas em aço galvanizado a quente número 18, espessura nominal de 1,25mm, segundo a norma NBR 11904, nas dimensões (mínima 0,50 m (largura) x 0,90 m (altura), com furação adequada à fixação, com os cantos arredondados, com face posterior pintada na cor preto fosco e a face principal com aplicação de película;

Elementos de Sustentação das Placas: As placas de sinalização quando não recomendável sua colocação nos postes pré-existentes, deverão ser suportadas por meio de poste simples, tubular, em ferro galvanizado a fogo, em barras de - 3,60 m, com parede de 3mm de espessura (NBR 5580) e diâmetro básico de 48,3mm, com aletas anti-giro;

Sinalização Horizontal: A sinalização horizontal relativa às vagas da Área Azul deverá ser executada com tinta fria, na cor branca com demarcação individual de vagas.

## **10. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E TEMPO DE PERMANÊNCIA**

O sistema de estacionamento rotativo, no centro da cidade e na orla marítima, funcionará sazonalmente nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro de cada ano, de segunda a domingo, das 07:00 (sete) às 19:00 (dezenove) horas e nos meses de novembro e março de cada ano, de quinta a domingo, das 07:00 (sete) às 19:00 (dezenove) horas, sendo que nos demais meses, seu uso será livre.

O período de permanência máxima admitida na mesma vaga de estacionamento por tempo continua será de no máximo dos períodos independente da área a ser utilizada.

## **11. DA TARIFA POR VAGA**

A tarifa de permanência contínua do veículo de 4 (quatro) rodas nas áreas de estacionamento controlado, compreendidas nos trechos das vias e logradouros públicos regulamentados pelo sistema de estacionamento rotativo, será de R\$ 5,00



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

(cinco reais) para um período de 3 (três) horas e de R\$ 2,00 (dois reais) para um período de 1 (uma) hora.

São isentos do pagamento da tarifa de Zona Azul os seguintes casos:

- I – Carga / Descarga;
- II – Farmácia;
- III – Embarque / Desembarque;
- IV – Veículos Oficiais (desde que identificados);
- V – Carro Forte;
- VI – Correio;
- VII – outros veículos autorizados pelo órgão de trânsito.

## **12. DAS INFRAÇÕES PREVISTAS NO CODIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO**

Os infratores da Área Azul ficarão sujeitos ainda às penalidades previstas no CTB – Código de Trânsito Brasileiro – lei federal nº 9.503/97 e suas alterações, inclusive, quando for o caso, à imobilização e remoção do veículo para o pátio competente.

Será considerado como estacionamento em desacordo com a regulamentação, sujeitando-se o usuário às penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor, o veículo que:

- I - Exceder o período/limite contratado do estacionamento rotativo de 02 (dois) períodos de uso contínuo da mesma vaga de estacionamento, independente de dispor de crédito/habilitação, de ter adquirido crédito para isso;
- II - Estacionar nas áreas denominada “Área Azul” sem que tenha adquirido e-tíquete para o período de uso.
- III - Permanecer por período superior ao contratado estando em status de irregularidade conforme a consulta eletrônica constatar;
- IV - Estacionar em locais não autorizados ou em desacordo com o regimento interno.

## **13. QUANTO AS AVARIAS CAUSADAS NOS VEÍCULOS ENQUANTO ESTIVEREM UTILIZANDO O ESTACIONAMENTO ROTATIVO**

A Empresa Concessionária só se responsabilizará pelas mesmas quando causadas comprovadamente pelos seus operadores ou equipamentos.

## **14. DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DO PODER CONCEDENTE**

Caberá ao poder concedente exercer exclusivamente a supervisão da utilização do sistema de modo a garantir a rotatividade máxima através dos procedimentos adotados



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

com vistas a socializar a maior oferta de vagas

Caberá ao Poder Concedente fiscalizar através de seus instrumentos legais fazendo cumprir o que preceitua o CTB, atuando e aplicando a medida administrativa aos eventuais infratores que desrespeitarem o Sistema Rotativo de Estacionamento Público.

A Concedente deverá ter a possibilidade de conferir e auditar o sistema implantado, acessando os registros das transações operacionais e a exploração dos serviços objeto desta concessão.

## **15. DA EXPANSÃO OU SUPRESSÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO**

Cabe ao Poder Concedente, a qualquer tempo, reduzir ou ampliar o número de vagas ofertadas em razão da inexistência da procura por estacionamento somente quando houver estudos que comprovem tal necessidade em face de novos polos atrativos de serviços.

## **16. CENTRAL DE ATENDIMENTO AO PUBLICO**

A Concessionária deverá manter uma área específica para atendimento ao público, que deverá dispor de infraestrutura adequada e funcionar pelo menos durante o horário vigente de operação do Estacionamento Rotativo.

Neste local deverão, no mínimo, serem prestados os seguintes serviços:

- a) Informações gerais sobre localização, orientação e uso do Estacionamento Rotativo;
- b) Recebimento e atendimento de sugestões, reclamações e consultas feitas pelos usuários e público em geral;
- c) Demais atividades decorrentes da prestação do serviço.

## **17. POSTOS DE VENDAS**

A Concessionária deverá ser a única responsável pelos contratos de comercialização com os Postos De Vendas - PDVs, devendo zelar pelo bom desempenho, atendimento e imagem dos locais de venda junto ao público usuário.

Os PDVs credenciados pela Concessionária deverão ser por ela treinados quanto aos objetivos do Estacionamento Rotativo, e deverão receber todas as informações e material de apoio e sinalização para a correta prestação dos serviços.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

Os PDVs deverão ser estrategicamente distribuídos não excedendo a 100 (cem) metros da vaga para aquisição do tíquete, de forma a atender uma proporção de 01 (um) posto de venda para no máximo de 30 (trinta) vagas em média, devendo ter fácil acesso e conter sinalização de identificação, de modo a atender adequadamente a demanda dos usuários.

A proposta da distribuição física dos PDVs deverá ser objeto de aprovação pela Concedente.

A Concessionária deverá divulgar os Postos de Venda com os nomes e localização, em seu sitio eletrônico de forma a facilitar aos usuários a aquisição dos tíquetes eletrônicos ou seus créditos para uso no sistema.

## **18. CONTROLE E FORNECIMENTO DE DADOS AO PODER CONCEDENTE**

Fornecer quando solicitado seja ele mensalmente, semanalmente ou até diariamente relatórios gerenciais de fluxo diário de veículos estacionados por zona com a sua respectiva rotatividade;

Fornecer mensalmente relatório estatístico de eficiência da prestação do serviço.

## **19. CAPACIDADE DE EXPANSÃO E ATUALIZAÇÃO TÉCNICA**

Em decorrência de evolução tecnológica, a Concessionária poderá vir a incrementar, atualizar e/ou substituir a forma de execução ou aumentar ou reduzir a quantidade de vagas comerciais ou aquelas sem cobrança de tarifas, submetendo à aprovação da Concedente.

Quaisquer alterações introduzidas deverão ter a anuência técnica da Concedente.

Os custos e despesas de qualquer natureza, decorrentes de alterações introduzidas, deverão ser de responsabilidade única e exclusiva da Concessionária.

Os parâmetros e abrangências funcionais atualmente definidas nesta especificação poderão ser objeto de revisão futura pela Concedente, em função da experiência adquirida com a implantação e uso do Estacionamento Rotativo, e considerando as eventuais necessidades de adequação para melhor atendimento à demanda de prestação de serviços aos usuários.

## **20. CÁLCULO DO ÍNDICE ECONÔMICO, ESTIMATIVA DE ARRECAÇÃO E REPASSE/CONTRATO.**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

QUANTITATIVOS			
Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Total de Vagas Disponíveis p/ Veículos	Vaga	1.285
2	Carga Horária Diária por Vaga (7h as 19h)	Hora	12
3	Índice de Ocupação Média Efetiva	%	28%
4	Média de Dias de Utilização Anual	Dia	125
6	Valor da Tarifa 1 hora	R\$	2,00
7	Valor da Tarifa 3 horas	R\$	5,00
9	Porcentagem de Utilização da Tarifa de 1 hora	%	60%
10	Porcentagem de Utilização da Tarifa de 3 horas	%	40%
11	Repasso ao Município (mínimo)	%	5%

ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO ANUAL - UTILIZAÇÃO TOTAL				
Tarifa	Preço (R\$)	Porcentagem de Utilização (%)	Estimativa de Vagas Ocupadas	Faturamento Parcial
1 hora	2,00	60%	771	647.640,00
3 horas	5,00	40%	514	359.800,00
<b>Faturamento Total Anual (R\$):</b>				<b>1.007.440,00</b>
<b>Repasso Contratual/Anual (%):</b>			<b>5%</b>	<b>50.372,00</b>
<b>Repasso GLOBAL Contratual - 5 Anos (%):</b>			<b>5%</b>	<b>R\$ 251.860,00</b>

Tarifa 1h: Nº vagas estimada X Preço X 12 períodos X Índice de Ocupação X 125 dias

Tarifa 2h: Nº vagas estimada X Preço X 4 períodos X Índice de Ocupação X 125 dias

## 21. ÁREAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS A SEREM IMPLANTADAS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE:

### DECRETO Nº 1.166, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006

“(...)

Art. 4º. O estacionamento público rotativo será implantado nas seguintes vias públicas:

1 Pça 15 de Novembro

2 Rua Bartolomeu Fernandes Gonçalves

3 Av. Vicente de Carvalho

4 Av. Anchieta



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

- 5 Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra
- 6 Rua Humberto da Silva Piques
- 7 Rua do Capão
- 8 Av. principal
- 9 Rua Manoel Mendes Ventura
- 10 Av. Domingos Afonso Lopes
- 11 Pça José Ermirio de Moraes (jardim Indaiá)
- 12 Av. Riviera (Riviera de São Lourenço)
- 13 Av. da Orla (Riviera de São Lourenço)
- 14 Largo Náutilus (Riviera de São Lourenço)
- 15 Passeio das Caravelas (Riviera de São Lourenço)
- 16 Largo da Pousada (Riviera de São Lourenço)
- 17 Passeio Maracá (Riviera de São Lourenço)
- 18 Pça São Lourenço (Riviera de São Lourenço)
- 19 Passeio da Pousada (Riviera de São Lourenço)
- 20 Passeio da Riviera (Riviera de São Lourenço)
- 21 Largo dos Coqueiros (Riviera de São Lourenço)
- 22 Pça da Bandeira (Riviera de São Lourenço)
- 23 Passeio dos Coqueiros (Riviera de São Lourenço)
- 24 Alameda dos Jataís (Riviera de São Lourenço)
- 25 Passeio Madri Pérola (Riviera de São Lourenço)
- 26 Largo Madri Pérola (Riviera de São Lourenço)
- 27 Passeio Sambaquis (Riviera de São Lourenço)
- 28 Passeio Jatobás (Riviera de São Lourenço)
- 29 Largo Jatobá (Riviera de São Lourenço)
- 30 Av. do Telégrafo
- 31 Rua Fausto Guimarães Sampaio
- 32 Av. Lucas da Cruz Carvalho (Jardim Indaiá)
- 33 Rua Eduardo Magalhães Gama (Jardim Vista Linda)
- 34 Rua Irmãos Braga
- 35 Pça Armando Licht
- 36 Rua Domingos Pires
- 37 Av. 19 de Maio (centro)”

## **DECRETO N. 1.494, DE 29 DE JANEIRO DE 2010**

“(…)

*CONSIDERANDO os termos do Decreto n. 1.166, de 20 de novembro de 2006, que dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo “Zona Azul” no centro da cidade e na orla marítima, poderá resultar em sua incorreta interpretação, DECRETA:*

*Art. 1º Estão incluídos na definição de ruas e avenidas no centro da cidade e na orla marítima, para os fins do estacionamento regulamentado (Zona Azul), no Decreto n. 1.166, de 20 de novembro de 2006, as seguintes vias públicas:*



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

*I – Centro Bertioga:*

- a) Av. Anchieta;*
- b) Av. Vicente de Carvalho;*
- c) Rua Irmão Braga;*
- d) Rua Júlio Prestes;*
- e) Rua Miguel Arcanjo;*
- f) Rua Irmão Adorno.*

*II – Orla Da Praia (SESC)*

- a) Av. Tomé de Souza;*
- b) Todas as vias que interligam a Rua João Ramalho e a Av. Tomé de Souza, entre o Centro e o Sesc.*

*Art. 2º Ainda para os fins previstos no artigo anterior, ficam incluídos no sistema de estacionamento rotativo “Zona Azul”, as seguintes vias:*

*I - Vista Linda:*

- a) Av. Tome de Souza (trecho pavimentado).*

*II – Indaiá:*

- a) Av. Tomé de Souza (orla da praia)*

*III – Riviera:*

- a) Largo dos Coqueiros;*
- b) Av. da Riviera.”*